

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA



DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ESTUDO DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE
O SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO
O CASO CHESF

Alexandre Correia Lemos



Universidade Federal de Pernambuco

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PIMES

**ESTUDO DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE
O SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO
O CASO CHESF**

Alexandre Correia Lemos

RECIFE

2005

Alexandre Correia Lemos

**ESTUDO DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O
SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO
O CASO CHESF**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Pernambuco, em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em Economia.

Orientador:

Professor José Ricardo Nogueira

RECIFE

2005

Lemos, Alexandre Correia

Estudo da carga tributária sobre o setor elétrico brasileiro : o caso CHESF / Alexandre Correia Lemos.

- Recife : O Autor, 2005.

81 folhas. : Il., fig., tab.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Economia, 2005.

Inclui bibliografia.

1.Economia - Tributação - Brasil. 2. Setor elétrico - Evolução da carga tributária - Concorrência - Planejamento tributário - Otimização dos custos. 3. CHESF (PE) - Peso dos principais tributos - Oportunidades tributárias - Recuperação de créditos - Benefícios fiscais. I. Título.

336.22

CDU (2.ed.)

UFPE

336.206

CDD (22.ed.)

BC2006-010

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
PIMES/ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA DE

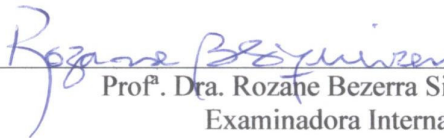
ALEXANDRE CORREIA LEMOS

A Comissão Examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, considera o candidato **APROVADO**.

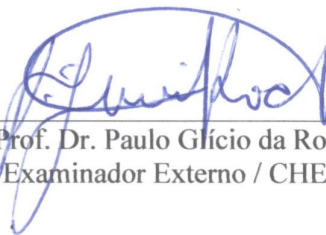
Recife, 06/09/2005.



Prof. Dr. José Ricardo Bezerra Nogueira
Orientador



Prof.ª. Dra. Rozane Bezerra Siqueira
Examinadora Interna



Prof. Dr. Paulo Glicio da Rocha
Examinador Externo / CHESF

ESTUDO DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

O CASO CHESF

Dedicatória

Dedico este trabalho à minha esposa e filhos, que tiveram a compreensão e a paciência de aceitar minhas horas de trabalho e isolamento na busca deste objetivo. Aos meus pais que me ensinaram o caráter e a perseverança de lutar pela realização daquilo em que acreditamos e que no início é apenas um sonho.

Agradecimentos

Sou grato à Chesf pelo patrocínio deste mestrado e pela compreensão de permitir que algum tempo de trabalho fosse convertido em tempo de estudo.

Paralelamente, desejo expressar minha gratidão aos professores do PIMES, que com muita competência me proveram de conhecimento nas disciplinas que tive a oportunidade de frequentar. Em especial, quero agradecer ao Professor José Ricardo Nogueira, pelo privilégio de ter tido sua orientação e ensinamentos durante todo o desenvolvimento desta dissertação.

Agradecimentos aos demais alunos do curso, colegas de trabalho na Chesf, que compartilharam comigo de todos os desafios e de muitas das dificuldades vencidas. Também devo gratidão a muitos outros colegas da Chesf, que com paciência subtraíram algum tempo precioso do seu trabalho, para ler e dar sua valiosa contribuição na elaboração desta dissertação.

Dentre todos os que contribuíram para esse trabalho, gostaria de destacar os colegas: Adelmo Pires, Crisalvo Couto, Danilo Marques, Denílson Veronense, Eliana Dantas, Jeane Jar, José Roque, Mário Pedro Silva, Socorro Nunes de Gouveia e Tânia Maymone.

SUMÁRIO

Lista de Siglas.....	ix
Lista de Figuras.....	xii
Lista de Tabelas	xiii
Resumo	xiv
Abstract	xv
1.Introdução	16
2.O Setor Elétrico Brasileiro: Estrutura e Regulação	19
2.1.Encargos e Tributos Incidentes sobre o Setor Elétrico.....	24
2.1.1. Encargos.....	24
2.1.2. Tributos.....	28
2.2.Evolução Tributária.....	32
2.3 Evolução Tributária sobre o Setor Elétrico	37
3.Método.....	40
4.O Caso CHESF.....	42
4.1.A CHESF	42
4.2.Dificuldades Operacionais: A Origem da Energia.....	44
4.3.Principais Tributos	45
4.3.1. ICMS.....	45
4.3.2. PIS/PASEP e COFINS	48
4.3.3. IRPJ	51
4.4.Evolução da Carga Tributária da Chesf.....	55
4.5.Custos Administrativos	58
5. .Propostas de Planejamento Tributário para a Chesf: Uma Análise de Simulação	60
5.1.Maior recuperação dos créditos de ICMS	60
5.2.Remuneração dos acionistas através de Juros Sobre Capital Próprio	65
5.3.Aproveitamento dos Benefícios Fiscais do IRPJ	68
5.4.Necessidade de Integração da Área Fiscal a Outras Áreas da Empresa.....	75
6.Conclusão	77
Referências Bibliográficas	80

Lista de Siglas

ABRADEE – Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica

AIS – Ativo Imobilizado em Serviço

ANA – Agência Nacional de Águas

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial

CCC – Conta de Consumo de Combustíveis

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CCVE – Contrato de Compra e Venda de Energia

CCT – Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão

CDE – Conta de Desenvolvimento Energético

CELPE – Companhia Energética de Pernambuco

CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

CF – Constituição Federal

CFURH – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos

CIAP – Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente

CMSE – Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico

CNPE – Conselho Nacional de Política Energética

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CST – Coordenador do Sistema de Tributação

CTN – Código Tributário Nacional

CUST – Contrato de Uso do Sistema de Transmissão

DNAEE – Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

DOU – Diário Oficial da União

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

ECE – Encargo de Capacidade Emergencial

EPE – Empresa de Pesquisas Energéticas

ESS – Encargo de Serviço do Sistema

EVA – Valor Econômico Adicionado

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GTON – Grupo Técnico Operacional da Região Norte

ICMS – Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IE – Imposto sobre Exportações

II – Imposto sobre Importações

IMF – Imposto sobre a Movimentação Financeira

IOF – Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

IR – Imposto sobre a Renda

IRF – Imposto de Renda na Fonte

IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

ISS – Imposto Sobre Serviços

ITR – Imposto Territorial Rural

IUE – Imposto Único de Energia Elétrica

IVA – Imposto sobre Valor Agregado

IVV – Imposto sobre Vendas a Varejo

JCP – Juros sobre Capital Próprio

KWh – Medida de consumo da energia elétrica

LC – Lei Complementar

LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda

MAE – Mercado Atacadista de Energia Elétrica

MP – Medida Provisória

MRE – Movimentação de Relocação de Energia

NFF – Nota Fiscal / Fatura

OC – Ordem em Curso

PA – Parcela de Ajuste da Transmissão

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

P&D – Pesquisa Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

PCH – Pequena Central Hidrelétrica

RAP – Receita Anual Permitida

RBSE – Parcela da receita anual permitida, da transmissão, referente à prestação de serviço público de transmissão integrante da rede básica existente;

RBNI – Parcela da receita anual permitida, da transmissão, correspondente às novas instalações autorizadas e com receitas estabelecidas por legislação específica;

RPC – Receita da transmissão referente às demais instalações, não incluídas na rede básica, e às instalações da conexão;

REFIS – Programa de Recuperação Fiscal

RGR – Reserva Global de Reversão

RICMS – Regulamento do ICMS

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

ROL – Receita Operacional Líquida

SEF – Sistema de Escrituração Fiscal (do Estado de Pernambuco)

SIN – Sistema Interligado Nacional

SINTEGRA – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias

SRF – Secretaria da Receita Federal

SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

TFSEE – Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo

TUST – Tarifa de Uso do Sistema da Transmissão

UF – Unidade da Federação

Lista de Figuras

1. Configuração do Setor Elétrico.....	23
2. Percentual de Energia Tributada (PE, BA, SE).....	47
3. Percentual de Tributos e Encargos em 2004.....	56
4. Evolução dos Principais Tributos (1998 – 2004).....	57

Lista de Tabelas

1. Resumo da Legislação Relativa aos Tributos Estudados.....	39
2. Resumo da Evolução da Carga Tributária da Chesf (1998 – 2004).....	55
3. Apuração de Créditos do Estado de Pernambuco.....	62
4. Apuração de Créditos do Estado da Bahia.....	64
5. Demonstração de Resultados do Exercício com Dividendos.....	66
6. Demonstração de Resultados do Exercício com Juros Sobre o Capital Próprio	67
7. Quadro Comparativo entre as Duas Formas de Remuneração do Acionista.....	67
8. Composição de Obras da RBNI – Rede Básica Novos Investimentos.....	72
9. Subestação de Quixadá – Redução de Imposto de Renda.....	74

Resumo

LEMOS,A.C. **Estudo da Carga Tributária do Setor Elétrico – O Caso Chesf** 2005. 81f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

A crescente pressão tributária sobre a economia, certamente vem se refletindo também sobre o Setor Elétrico. Esse aumento de carga tributária vem se manifestando: através da imposição de novos tributos, pela majoração de alíquotas, pela maior delonga para se recuperar créditos tributários, e também, por uma ação fiscal mais eficiente, já que os órgãos arrecadadores estão cada vez mais informatizados, o que lhes assegura melhores condições de fiscalização.

Mas não é apenas o aumento da carga tributária sobre o setor que vem exigindo maior eficiência das empresas. A reestruturação do setor elétrico, tornando o setor menos monopolizado, introduzindo a competitividade em alguns segmentos, como o de geração de energia, exige que elas se tornem mais criativas e dinâmicas para garantir vantagens competitivas em seus mercados.

O planejamento tributário torna-se então um fator de diferenciação determinante para assegurar maior competitividade aos agentes produtivos. Todo contribuinte tem o direito de realizar seus negócios sem onerar-se demasiadamente com tributos, de forma que procure pagar o mínimo dentro dos limites legais. Cabe ao contribuinte delinear as estruturas e formas legítimas para suas operações, possibilitando-lhe o menor custo tributário.

A carga tributária pode afetar diferentes agentes produtivos. Como exemplo, esse trabalho pretende levantar a carga tributária de uma grande empresa do Setor Elétrico, a CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, quantificando o peso dos principais tributos sobre a Companhia, e pretende apontar possíveis ações fiscais otimizadoras, que possam vir a ajudar a Chesf a alcançar suas metas.

Abstract

LEMOS, A.C. **Analysis of the Tax Burden over the Electric Sector** – CHESF. 2005 81 f. Thesis (MSc in Economy) – Center for Applied Social Sciences, Federal University of Pernambuco, Recife, 2005.

The increasing tax pressure over the Brazilian economy is affecting the Electric Sector. The rise of the tax burden is occurring due to different actions: the introduction of new taxes, the rise of old taxes, the growing difficulties to recover tax credits and also due to a more efficient fiscal action, thanks to the computerized information available that assures better conditions to the governmental fiscal areas.

But it is not only the tax burden over the Electric Sector that is demanding more efficiency from the electric companies. The reorganization of the Sector, making it less monopolized, introducing competitions over some areas, especially in the energy generation industry, demand the companies to become more creative and dynamic to assure competitive advantages in their markets.

Tax planning has become a very important factor to differentiate one organization among the others, giving it better competitive chances to succeed. Each tax payer has the right to manage his business trying to diminish its tax burden, taking advantages of the law. Company managers have the duty to look for legal forms to operate with less cost, what obviously include lower tax costs.

The tax burden may affect several productive agents. This work intends to analyze, as a sample, the tax burden over an important Electric Sector Company, Chesf – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. It aims to get to know the impact of some important taxes, over the company's business, and also, to find out possible optimization actions, that might help Chesf to achieve its goals.

1. Introdução

A evolução é uma necessidade tanto na vida das pessoas como na das empresas. O mundo vem sofrendo constantes transformações que requerem de todos, para assegurar sua sobrevivência, capacidade de adaptação, agilidade de mudança e competitividade.

O Setor Elétrico é, na atualidade, um dos setores da economia brasileira que vem passando por grandes transformações estruturais e regulatórias, especialmente pela tendência de redução das atividades estatais nesse setor, o que concorre para um mercado progressivamente competitivo.

A reestruturação do Setor Elétrico, tornando-o menos monopolizado, introduzindo a competitividade em alguns segmentos, como o de geração de energia, exige que as empresas se tornem cada vez mais criativas e dinâmicas para obter vantagens competitivas em seus mercados.

Os governos têm nos tributos sua forma mais tradicional de arrecadar dinheiro para suprir às suas necessidades de gastos e investimentos. Pessoas físicas e jurídicas sentem cada vez mais o peso de sua força arrecadatória, tirando delas um percentual cada vez maior do que conseguem produzir.

Além dos tributos, o Setor Elétrico também é onerado por encargos específicos do Setor, que são instituídos, normalmente, para assegurar seu bom funcionamento, permitindo com que seus agentes concorram em situações de igualdade no mercado.

Pretende-se mostrar que a evolução da tributação tem sido crescente ao longo do período estudado e que a maior carga tributária, aliada a uma legislação cada vez mais complexa e freqüentemente modificada, requer das empresas do Setor Elétrico uma maior preocupação.

Considerando-se essa crescente pressão tributária, buscar-se-á estabelecer ações fiscais que possam resultar em ganhos para as empresas estatais de energia elétrica. A ausência de planejamento tributário em grande parte dessas empresas deixa-as em desvantagem no campo da competitividade do mercado. As que o utilizam, têm uma perspectiva de ganhos significativos em relação a seus concorrentes.

O planejamento tributário consiste no fato de que todo contribuinte tem o direito de realizar seus negócios sem onerar-se demasiadamente com impostos, de forma que procure pagar o mínimo de tributos em face da legislação. Economizar tributos dentro dos limites da

lei é o seu objetivo. Cabe ao contribuinte observar as limitações previstas em lei e, respeitando-as, delinear as estruturas e formas legítimas para suas operações, possibilitando-lhe o menor custo tributário.

Pretende-se, neste estudo, mostrar como o planejamento tributário é fator de diferenciação determinante para assegurar a competitividade dos agentes produtivos no mercado, por meio de uma análise do comportamento tributário de uma das grandes empresas do Setor, identificando-se possibilidades que possam vir a ser exploradas na busca por uma redução tributária, que se traduziria em redução de custos e numa conseqüente melhora de sua capacidade competitiva.

Deseja-se identificar possíveis ganhos a serem obtidos através da proposta de Planejamento Tributário de maneira a minimizar os efeitos da carga tributária, observando a legislação dos principais tributos, lembrando que, com relação aos tributos estaduais, a legislação pode ser diferenciada para cada estado. O ganho, representado pela diminuição de custos, poderá ocorrer: pela redução de pagamento de impostos, pela postergação do pagamento, pela redução / eliminação de penalidades (multas e juros decorrentes de descumprimento da legislação) ou pela racionalização dos procedimentos tributários.

A análise das hipóteses de benefício no planejamento tributário exige o conhecimento das alternativas. Buscar-se-á identificar possíveis alternativas que possam otimizar os resultados tributários das empresas do Setor, com base na legislação dos principais tributos pertinentes. O trabalho terá como base:

- Exemplificar algumas possibilidades da legislação que podem ser usadas em favor das empresas contribuindo para a redução do custo fiscal;
- Demonstrar a relevância da variabilidade do valor do tributo por meio do planejamento;
- Pesquisar e demonstrar o espaço gerencial que as diversas alternativas oferecem sobre a operacionalidade do custo tributário;

Este capítulo apresenta a motivação que levou à elaboração deste trabalho, procura contextualizar as dificuldades por que passa todo o Setor Elétrico, não apenas com sua reestruturação, mas fundamentalmente com o aumento do peso tributário sobre suas organizações.

O segundo capítulo busca apresentar o Setor Elétrico brasileiro, destacando sua estrutura física, composta por empresas das áreas de geração, transmissão e distribuição de

energia e sua estrutura regulatória e operacional. A reestruturação do Setor, iniciada em meados da década de 90, deu origem à competição numa área tradicionalmente monopolizada, criou novos agentes regulatórios, e vem sendo continuamente aperfeiçoada.

Em seguida, serão apresentados os encargos e tributos que oneram o Setor Elétrico, com maior destaque para os tributos, uma vez que representam o foco principal deste trabalho. Alguns tributos incidem diretamente na operação de comercialização de energia; outros, que incidem sobre a renda, oneram as empresas de modo geral.

Também são introduzidos alguns números, obtidos de leituras e pesquisas, que comprovam o crescimento da carga tributária sobre a economia, impelindo as empresas a despenderem mais esforços com a administração tributária.

O terceiro capítulo, o de Método, estabelece como se pretende alcançar os objetivos propostos, com base em estudo mais direto sobre a Chesf – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco:

- Apresentando a evolução da carga tributária sobre o Setor, e sobre a Chesf, em particular;
- Identificando algumas das dificuldades que a Empresa enfrenta para cumprir a legislação tributária;
- Quantificando possíveis ganhos ao serem adotados novos procedimentos tributários;

O quarto capítulo realiza o que foi preconizado no anterior, apresentando números reais do que vem sendo a tributação para a Chesf, e do que poderia vir a ser essa tributação com a adoção de novos procedimentos.

O capítulo seguinte apresenta simulações com dados reais da Empresa em questão, que poderão resultar em futuras ações a serem adotadas pela Chesf. Algumas dessas ações também poderão ser úteis para outras empresas do Setor Elétrico.

Por último, a Conclusão defende a adoção de um planejamento tributário efetivo, aproveitando-se dos exemplos analisados na Empresa, mas também ressaltando o pensamento de alguns juristas que enfatizam a validade e a necessidade de se planejar para pagar menos tributos e, conseqüentemente aumentar suas chances de sobrevivência num mercado de livre concorrência.

2. O Setor Elétrico Brasileiro: Estrutura e Regulação

O Setor Elétrico nacional apresenta perfil bastante peculiar e distinto, pois é predominantemente composto pela geração hidráulica (95%), constituída de usinas e reservatórios de grande porte. As usinas estão localizadas em diferentes bacias hidrográficas, embora haja uma forte interdependência entre elas. Em uma mesma bacia há usinas hidrelétricas de diferentes empresas. Como o fluxo da água é variável, depende do nível pluviométrico anual, usinas térmicas (óleo, carvão e nuclear) operam complementarmente, em períodos secos.

A dimensão do país e as distâncias entre as unidades geradoras de energia fazem com que o sistema seja intensivo de linhas de transmissão, integrando a produção de energia e o seu consumo de energia. Há dois sistemas de transmissão interligados: Sul / Sudeste / Centro-Oeste (responsável por cerca de 78% das vendas) e Norte / Nordeste, com cerca de 20% das vendas de energia. Os sistemas isolados do Norte respondem pelas demais vendas do produto.

A estrutura da indústria é mista, formada por diversas empresas que atuam em segmentos específicos e por outras verticalmente integradas. É constituída por empresas estatais e privadas, com larga predominância das primeiras na geração e das últimas na distribuição, cuja operação e expansão ocorre sob a égide de um planejamento centralizado.

As maiores empresas do setor estão atualmente assim distribuídas: Furnas, Eletrosul, Eletronorte e Chesf, supridoras regionais que atuam na geração e distribuição de energia e que compõem as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás; algumas empresas de propriedade dos estados, verticalmente integradas que atuam na geração, transmissão e distribuição); a Itaipu Binacional, além de empresas já privatizadas, de autoprodutores e dos sistemas isolados do Norte.

A escolha da Chesf como empresa a ser estudada deve-se à importância da empresa no Setor Elétrico, mas, fundamentalmente, pelo fato do autor desse estudo trabalhar na Empresa há algum tempo e conseqüentemente ter mais facilidade na recuperação dos dados necessários ao projeto.

A Chesf é uma sociedade de economia mista. Seu maior acionista é o Governo Federal que detém a quase totalidade de seu capital, administrado pela Eletrobrás. Ela supre de energia oito dos nove estados do Nordeste.

Embora já exista autorização para ingresso de novas empresas no setor de geração, a construção de novas plantas é algo que exige investimentos altos e requer uma regulamentação definida e estável. Deve-se ressaltar também que no Nordeste não há mais aproveitamentos hídricos disponíveis para a construção de grandes usinas.

O Setor Elétrico brasileiro vem passando nos últimos anos por fortes transformações estruturais de natureza regulatória, comercial, patrimonial e operacional, tendo sido o principal elemento motivador, a limitada capacidade de investimento do Estado frente às reais necessidades de atendimento à demanda. Como consequência, introduziu-se um ambiente concorrencial de comercialização de energia, onde se garantiu o livre acesso de conexão de novos empreendimentos de geração à rede elétrica de transmissão e distribuição, bem como a participação em licitações para construção e operação de novas linhas de transmissão.

Trata-se de um dos segmentos da infra-estrutura econômica em nosso país onde as reestruturações estão ocorrendo com maior intensidade. Sua reforma teve início em 1993 com a aprovação da Lei 8.631, que extinguiu a remuneração garantida, eliminou as tarifas unificadas no território nacional e possibilitou a recuperação tarifária. “As modificações continuaram com o advento das Leis Federais 8.987/95, 9.074/96, 9.427/96 e 9.648/98 que introduziram a competição no mercado como princípio básico do seu funcionamento. De uma estrutura rígida comercial, onde os contratos eram praticamente de adesão, migrou-se para um ambiente onde a competição e a flexibilidade passaram a ter destaque”¹.

Antes da reforma, as tarifas eram mantidas artificialmente baixas e as empresas, quase todas estatais, sobreviviam com subsídios do Governo Federal. Elas eram utilizadas como instrumentos de combate à inflação, de captação de recursos externos, de diminuição de desequilíbrios regionais, etc. Contudo, tais políticas eram nocivas ao desempenho econômico das empresas. Assim, o desempenho das estatais dependia de como elas eram vistas pelo Governo, ou seja, de qual era a prioridade, se a busca por eficiência ou se por qualquer outro objetivo.

Um dos aspectos mais relevantes das recentes reformas é a busca de um modelo tarifário que preserve os interesses dos consumidores, garanta a rentabilidade dos investidores e estimule a eficiência setorial. Isso é necessário porque, apesar da liberalização da indústria e da introdução de regras de mercado, especialmente no segmento de geração, os setores de transmissão e distribuição de energia elétrica permanecem funcionando como monopólios.

¹ Carneiro, 2002

O Setor Elétrico encontra-se estruturado da seguinte forma:

- **Geração de Energia Elétrica**

Aberta ao investimento privado tanto para a compra de usinas já existentes como para a iniciativa de construção de novas fontes geradoras, preservando-se o princípio de livre competitividade.

- **Transmissão de Energia Elétrica**

Manteve-se o monopólio natural para as concessionárias distribuidoras, e também a interligação dos diversos subsistemas. As condições de conexão de unidades geradoras ou consumidoras à Rede Básica, sob os aspectos técnicos, operacionais e de tarifas são estabelecidas por órgão regulador federal.

- **Distribuição de Energia Elétrica**

Manteve-se o monopólio natural para as unidades consumidoras, também como todas as condições de conexão e tarifas, estabelecidas por órgão regulador federal.

- **Comercialização de Energia Elétrica**

O cliente final terá caráter concorrencial, cabendo a ele a escolha de empresa autorizada para a compra de energia. Nessa nova configuração, o cliente tem a oportunidade de escolher a sua comercializadora de energia, negociando preços, montantes e, inclusive, revenda de excedentes.

Recomenda-se a regulação das atividades sob domínio monopolista: transmissão, distribuição e varejo para os consumidores cativos nos sistemas interligados. Na geração de energia, as novas plantas geradoras estarão operando em ambiente competitivo por meio de contratos de concessão para os aproveitamentos hídricos, e autorização para as unidades térmicas, reduzindo a necessidade de regulação.

A partir de meados da década de 90 foi instituída pela Lei nº 9.427/96 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que veio a substituir o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, como agente regulador, mediador e fiscalizador do setor e responsável pela realização de leilões de concessão de empreendimentos de geração e transmissão. Nesse período surgiram os Produtores Independentes, que, por sua conta e risco, mediante concessão, produzem energia elétrica destinada ao comércio. Outro agente que surgiu foi o Consumidor Livre - aquele que preenchendo os requisitos legais relativos à carga

e tensão, podem escolher o seu fornecedor, contratando diretamente sua carga de energia elétrica².

Ainda na década de 90, surgiu o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, legitimado pela Lei nº 9.648/98. Posteriormente, no ano de 2002 e na forma da Lei nº 10.433, criou-se o Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE (atual CCEE). O primeiro é responsável pela coordenação e controle da operação da geração e da transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como pela administração da contratação das instalações de transmissão. O MAE foi criado com a missão de contabilizar e liquidar as diferenças contratuais de energia no mercado de curto prazo. Os fluxos de energia não acobertados por contratos bilaterais seriam negociados diretamente no MAE e sujeitos à liquidação pelo preço *spot*³.

Novas modificações regulatórias estão sendo implementadas no Setor. Novas leis têm sido editadas. A Lei nº 10.848/2004 cria regras para a comercialização da energia elétrica, a Lei nº 10.847 autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética -EPE, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com a responsabilidade de desenvolver estudos visando a implantação de uma matriz energética que considere todas as tecnologias disponíveis no setor, a médio e longo prazos.

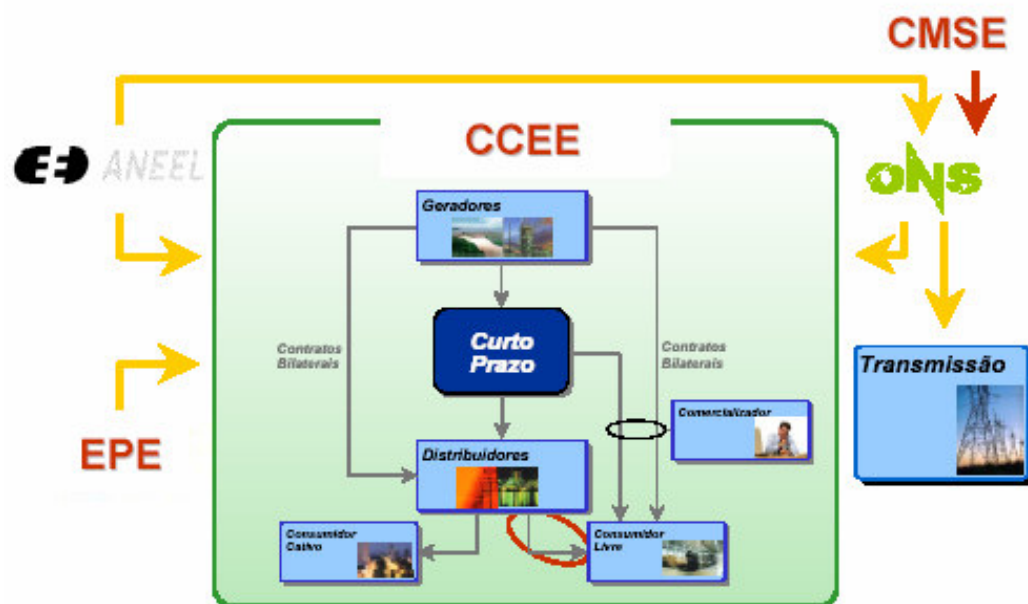
O Decreto Presidencial nº 5.177 de agosto de 2004, regulamenta os artigos 4º e 5º da Lei 10.848, de março de 2004, dispondo sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. O novo órgão que tem como atribuições, o gerenciamento dos contratos, sua contabilização e liquidação de curto prazo, foi criado para executar funções anteriormente atribuídas ao MAE.

O atual Setor Elétrico tem a seguinte configuração:

² CARNEIRO, 2002

³ Preço Spot – Preço do mercado de curto prazo

Figura 1 - Configuração do Setor Elétrico



- Conselho Nacional de Política Energética - CNPE
Trata-se de um conselho de alto nível com o objetivo de fixar diretrizes da política energética;
- Ministério de Minas e Energia - MME
Ministério responsável pela definição da política energética do Brasil;
- Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE
- Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Empresa recém-criada, cuja responsabilidade é elaborar o planejamento energético do setor;
- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Órgão responsável pela regulação, fiscalização e mediação das atividades do Setor;
- Operador Nacional do Sistema - ONS
Órgão responsável pela operação do SIN;
- Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Órgão responsável pelo gerenciamento dos contratos e pela contabilização e liquidação de curto prazo.

2.1.Encargos e Tributos Incidentes sobre o Setor Elétrico

O preço da energia elétrica cobrada do consumidor final incorpora a incidência de diversos encargos e tributos. Segundo a ANEEL, o valor médio desses encargos e tributos sobre a fatura de energia elétrica no país está próximo a 51% do total.

Para que a nova estrutura do Setor Elétrico possa funcionar de maneira a possibilitar um ambiente competitivo que beneficie tanto o consumidor final quanto os diferentes agentes do setor, torna-se fundamental a priorização do estudo dos tributos e encargos a que o produto energia elétrica está exposto.

2.1.1. Encargos Setoriais

Entende-se como encargos setoriais, todos os encargos, custos e rateios específicos do Setor Elétrico, incluindo: subsídios para usinas termoeletricas, subsídios para pesquisas de fontes alternativas de energia, recursos para pagar o custos de órgãos reguladores, compensação a municípios pela exploração da água e pela eventual subtração de terra face a inundações provocadas pelas barragens, etc.

Dentre os principais encargos setoriais, destacam-se:

- I) Reserva Global de Reversão - RGR;
- II) Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH;
- III) Conta de Consumo de Combustíveis - CCC;
- IV) Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica -TFSEE;
- V) Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.
- VI) Encargo de Capacidade Emergencial - ECE
- VII) Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – P&D

I) RGR

Foi instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica. Ao término do prazo da concessão, os bens indispensáveis à continuidade da prestação do serviço deverão retornar ao poder concedente. Conforme Decreto nº 1.771, de 01/1996, os concessionários do serviço público de energia elétrica estão sujeitos ao recolhimento de até 2,5% do investimento *pro rata tempore*, observado o limite de 3,0% das

receitas operacionais de cada concessionário. Sua cobrança, inicialmente prevista para até 2002, foi prorrogada para até 2010, por força da Lei nº 10.438 de abril de 2002;

II) CFURH

A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, foi instituída pela Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e é devida pelos concessionários e autorizados para produção de energia elétrica a partir da hidroeletricidade. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabeleceu para a CFURH o percentual de 6,75% do valor da energia gerada. Desse percentual, 6% será pago à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem as instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios. A Lei nº 8.001, de 13/03/1990, definiu a distribuição da CFURH: 45% dos recursos para os municípios atingidos pelas barragens, 45% para os estados e 10% para a União. A CFURH é calculada pela seguinte fórmula:

$$CFURH = GH \times TAR \times 0,0675.$$

Onde:

CFURH = Compensação Financeira

GH = geração hidráulica da usina, em MWh

TAR= Tarifa de referência, fixada pela ANEEL. Atualmente, é de R\$ 44,20/MWh.

Do percentual de 6,75%, o montante correspondente a 0,75% constitui-se em pagamento pelo uso de recursos hídricos e são receitas da Agência Nacional de Águas - ANA para aplicação na implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

III) CCC

Encargo referente ao rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis. Está previsto na Lei nº 5.899, de 05 de julho de 1973. Tem a finalidade de reduzir a tarifa paga pelos consumidores que utilizam a energia produzida por usinas termelétricas movidas a óleo diesel ou óleo combustível. A Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998 previu a redução progressiva da distribuição do benefício para as usinas conectadas ao sistema elétrico interligado, de forma que fossem reduzidos a partir de 2003 e eliminados em 2006, possibilitando uma redução da tarifa de energia elétrica para o consumidor final. No

entanto, com a criação da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, prevista no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, os valores que deixarem de ser recolhidos em nome da CCC passarão a ser recolhidos em nome da CDE, extinguindo a possibilidade de redução do preço final ao consumidor.

O valor da CCC é calculado pela ANEEL com base numa previsão anual de geração termelétrica feita pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pelo Grupo Técnico Operacional da Região Norte -GTON.

IV) TFSEE

Instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, destina-se à cobertura das despesas da ANEEL. De acordo com a Lei, todos os agentes estão sujeitos ao pagamento da taxa. Sua cobrança será anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido e será equivalente a cinco décimos por cento (0,5%) da receita operacional líquida do concessionário.

V) CDE

A CDE foi instituída pela Lei 10.438, de 26/04/2002, visando o desenvolvimento energético dos estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, além de promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional.

De acordo com o § 2º do art. 13 da Lei nº 10.438, as quotas a serem recolhidas para a CDE terão valor idêntico àsquelas estipuladas para a CCC no ano de 2001 quando o recolhimento ainda não contemplava qualquer redução. Os contribuintes do CDE são os mesmos da CCC, o que inclui as geradoras de energia que atendem às grandes indústrias. Segundo o Decreto nº 4.541 de dezembro de 2002, a ANEEL tem a competência para determinar os valores da CDE, a partir de 2003.

VI) ECE

Em decorrência do racionamento ocorrido em 2001, a Lei nº 10.438 de 2002 instituiu a cobrança do Encargo de Capacidade Emergencial - ECE e do Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial. O ECE, na prática, representa, para todas as classes de consumidores finais, um rateio dos custos de natureza operacional, tributária e administrativa da contratação de capacidade de geração ou potência, o que asseguraria maior garantia de

atendimento ao consumidor, em períodos de bacias hidrológicas deficitárias. O Encargo de Aquisição, por sua vez, será cobrado apenas quando da efetiva aquisição de energia elétrica pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, para alimentação do Sistema Nacional Interligado, de que se servem os consumidores em geral.

VII) P&D

Outro encargo das empresas do Setor Elétrico é a contribuição compulsória para Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – P&D. De acordo com a Lei nº 9.991, de 24/07/2004, as concessionárias e autorizados do serviço público de geração e as concessionárias de transmissão devem aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% de sua receita operacional líquida – ROL em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico. Dos recursos destinados a P&D, de acordo com a Lei 10.848 de 15 de março de 2004, 40% são destinados ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, 40% devem ser aplicados em programas desenvolvidos pelas empresas de energia elétrica, observando regulamento estabelecido pela ANEEL e os 20% restantes devem ser destinados à Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

Também pesa sobre o Setor a existência de alguns outros encargos que devem ser considerados na composição do preço de fornecimento a um consumidor livre: Encargos de Serviços do Sistema - ESS, Taxa de Custeio do CCEE, Taxa de Custeio do ONS, perdas de energia; diferenças de preços entre submercados.

2.1.2. Tributos

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação e classificada nas categorias: impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais e trabalhistas.

O tributo tem por finalidade atender às necessidades públicas ou coletivas: saúde, educação, habitação, saneamento, transportes, segurança, estrutura urbanística, justiça, entre outras. Realizar o atendimento dessas necessidades requer suprimentos financeiros. Esses, segundo o legislador, devem originar-se da arrecadação de impostos, os quais não têm vinculação específica de contraprestação. O Estado também tem como função executar serviços específicos, onde exerce o poder de polícia, ou presta diretamente, potencialmente ou coloca à disposição do contribuinte, serviços específicos e divisíveis. Esses serviços são financiados pela cobrança de taxas aos beneficiados. A Contribuição de Melhoria pode ser cobrada pela União, pelos Estados e pelos Municípios, em decorrência de obras públicas que impliquem em valorização imobiliária.

Os principais tributos que incidem sobre a atividade de comercialização de energia elétrica são: ICMS, PIS/PASEP, COFINS e CPMF. Também oneram as empresas do setor, o IRPJ e a CSLL.

A Constituição Federal, em seu artigo 155, deliberou que apenas o ICMS e os Impostos de Importação e Exportação poderiam incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicação, derivados de petróleo, combustíveis e minerais. Todavia, a atual legislação limita apenas a incidência dos impostos, permitindo a imposição de outras modalidades de tributos, como contribuições sociais e taxas, o que torna constitucional a incidência da COFINS, do PIS/PASEP e da CPMF.

Embora previstos no texto legal da Constituição, os Impostos de Importação e Exportação ainda não foram contemplados em legislação específica, no que concerne às operações com energia elétrica.

Os tributos serão mais explorados ao longo deste trabalho, com destaque para os já mencionados: ICMS, PIS/PASEP, COFINS, CPMF, IRPJ e CSLL.

a) ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e disciplinado pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, (Lei Kandir), em substituição ao ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria.

Trata-se de um imposto estadual, que, em geral, apresenta uma alíquota bastante onerosa para as operações com energia elétrica, chegando, em alguns casos a um percentual de 30%. O ICMS foi instituído com objetivo explícito de ser um imposto não cumulativo, permitindo o aproveitamento de créditos relativos a operações anteriores. Na prática, como nem sempre os créditos podem ser aproveitados, o ICMS, em muitos casos, torna-se um imposto cumulativo. A compensação dos créditos foi disciplinada originalmente pela Lei Kandir e posteriormente ajustada pela Lei Complementar 102/2000.

b) PIS/PASEP

O Programa de Integração Social – PIS foi instituído pela Lei Complementar Nº 7, de setembro de 1970, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. O PASEP foi instituído pela Lei Complementar nº 8 de 1970. As duas taxas tiveram seus fundos unificados a partir de 01/07/76, pela LC nº 26 de 11/09/75, passando a denominar-se de PIS/PASEP, sendo mantidas as contribuições das entidades públicas e privadas, na forma das Leis Complementares que instituíram os citados programas. O PIS/PASEP encontra-se definido no artigo 239 da Constituição Federal de 1988. A alíquota vigente para cálculo da contribuição era de 0,65%, incidente sobre a renda bruta, conforme estabelecia a Lei 9.715/1988. A partir da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (alterada pela Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003), o PIS/PASEP tornou-se não cumulativo e teve sua alíquota elevada para 1,65%, para compensar a redução na arrecadação decorrente dos créditos permitidos. O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,65% sobre o valor dos itens e bens que derem direito ao crédito.

c) COFINS

A Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social – COFINS – foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e é destinada exclusivamente às despesas com atividades-fim das áreas de saúde, previdência e assistência social. A COFINS tem como base de cálculo o faturamento das empresas. Sua alíquota original era de 2%, tendo sido majorada pela Lei nº 9.718/1998 para 3% e, finalmente, passou

para 7,6% com a Lei federal nº 10.833, de 29/12/2003 (convertida da MP 135/2003). Essa mesma lei dispôs que a COFINS teria incidência não cumulativa, sobre o faturamento das empresas. O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 7,6% sobre o valor dos itens e bens que derem direito ao mesmo.

d) CPMF

A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Financeira – CPMF – foi instituída pela Lei nº 9.311 de 24 de outubro de 1996. A última alíquota para cálculo da contribuição era de 0,30% até 17 de março de 2002, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999. De acordo com a Emenda Constitucional 37, de 12 de junho de 2002, o valor da alíquota a incidir sobre as movimentações financeiras passou a ser de 0,38%.

e) IRPJ

A base de cálculo do Imposto de Renda para Pessoa Jurídica - IRPJ será o Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado. A maioria das empresas do Setor Elétrico utiliza-se do regime do Lucro Real, que é o resultado (lucro ou prejuízo) do período-base, antes de computada a provisão para o imposto de renda, apurado com base na escrituração do contribuinte.

As pessoas jurídicas e a elas equiparadas pagarão o imposto de renda à alíquota de 15% sobre o lucro real, presumido ou apurado. O contribuinte também pagará um adicional de imposto à alíquota de 10%, calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder R\$ 240.000,00, equivalente a R\$ 20.000,00 para cada mês do ano (art. 542 – RIR/1999).

f) CSLL

A Contribuição Social Sobre o Lucro está prevista no art. 195 da Constituição Federal, em meio a outras contribuições que têm por finalidade financiar de forma direta a seguridade social.

A CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689/1988. Aplicam-se à CSLL normas de apuração e de pagamento similares às estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas. A alíquota atual é de 9%, que incide sobre o Lucro Antes do Imposto de Renda – LAIR.

g) INSS e FGTS

A produção é onerada pela incidência da contribuição social patronal (INSS) sobre a folha de salários (art. 195, I, da CF), que numa atividade de risco leve é de 27,8%. Sobre a folha de salário pesa também a contribuição do empregador para o FGTS, com uma alíquota da ordem de 8,5%. Os dois tributos, juntos, oneram em 36,3% a folha de salários das organizações.

h) ITR

O Imposto Territorial Rural – ITR representa uma despesa significativa para as empresas do Setor Elétrico, com maior peso recaindo sobre as geradoras de energia.

Incidência de tributos sobre encargos setoriais e sobre os próprios tributos

Um fato que não pode deixar de ser destacado é que a carga tributária é maior do que parece, em decorrência da incidência dos tributos federais e estaduais sobre eles próprios e sobre os encargos setoriais. “Atualmente todos os encargos setoriais listados acima, cobrados do consumidor via tarifa, compõem a base de cálculo dos tributos federais (PIS/PASEP e COFINS) e estadual (ICMS), onerando ainda mais a tarifa ao consumidor” (Ganim, 2004).

A ANEEL também inclui, mediante cálculo por dentro, os tributos federais PIS/PASEP e COFINS. Após a fixação da tarifa pela ANEEL, as concessionárias incluem o ICMS, cujo cálculo também é por dentro, ou seja, o ICMS compõe a sua própria base de cálculo. Dessa forma, um ICMS, cuja alíquota seja de 25%, representará na tarifa uma alíquota efetiva de 33,33% e, além disso, incide também sobre o PIS/PASEP e a COFINS.

Tendência à Não-Cumulatividade

Por outro lado, um fator positivo do nosso sistema tributário é a tendência de que os tributos sejam não cumulativos. Segundo Coêlho⁴, “O sistema de não-cumulatividade repousa em um princípio fundamental: o de que se deve deduzir do imposto exigível em cada operação, aquele imposto que gravou os elementos do preço (créditos financeiros)”. A não-cumulatividade possibilita a competitividade nos preços e a desoneração do produtor ou comerciante, permitindo que apenas o consumidor final pague pelo tributo.

⁴ COÊLHO, 2004

2.2. Evolução Tributária

A finalidade fundamental do Estado é a realização do bem comum. Para a sua consecução, o Estado tem de desenvolver atividades múltiplas, algumas de natureza essenciais, como a defesa de sua soberania, a manutenção da ordem interna, a atividade financeira, etc. O Estado intervencionista precisa atender também necessidades de assistência, previdência, seguridade social, saúde, educação, segurança, etc.

A atividade financeira consiste em toda ação que o Estado desenvolve para obter, gerir e aplicar os meios necessários para satisfazer aos anseios da coletividade e realizar seus fins. Esses anseios são imensos. E para atendê-los o Estado precisa de dinheiro; ele tem de obter receita, orçar, gastar e gerir toda a atividade de economia pública. Daí a necessidade de tributar pessoas físicas e jurídicas, para obter recursos que lhe assegurem condições de exercer suas funções.

Desde os mais remotos tempos, encontramos na história dos povos a tributação sob as mais variadas formas. Tais tributos eram pagos ora como auxílios, doações; ora como despojos de guerra, confiscos; ora como contribuições arbitrárias para festas, casamentos, guerras e conquistas.

A história da tributação revela que, ao longo do tempo, cinco diferentes tipos de critérios têm sido utilizados como parâmetro para a tributação, com mais ou com menos intensidade, no sistema de cada povo:

- Indivíduo ou classe – forma rudimentar onde se cobrava o tributo por cabeça;
- Patrimônio – critério de tributação sobre a posse de bens patrimoniais;
- Despesa – os chamados impostos indiretos sobre consumo, gastos ou despesas dos indivíduos. Surgiram na Idade Média, com o objetivo não só de fornecer ao Tesouro maior arrecadação para atender às necessidades financeiras do Estado, mas para alcançar também as classes privilegiadas, que não eram atingidas pela tributação direta. Na França do século XVIII, por exemplo, apenas a classe menos favorecida, a gente comum, o Terceiro Estado, pagava impostos. O clero e a nobreza eram classes privilegiadas, que gozavam de imunidade tributária. Chamavam-se de Primeiro e Segundo Estado, respectivamente. Para alcançar a todos, inclusive os privilegiados, surgiu o tributo indireto, que no atual sistema tributário nacional, tem como exemplo de destaque o ICMS;
- Produto – imposto sobre a produção, raramente utilizado na atualidade;

- Renda – desde a Revolução Industrial, a idéia da renda do contribuinte constitui a melhor expressão da capacidade tributária individual e traduz-se na atualidade, principalmente, pelo Imposto de Renda;

Cada critério apresenta vantagens e desvantagens, o que faz com que a utilização de mais de um critério possa estabelecer um sistema tributário mais equilibrado. É justamente o que acontece no mundo, e o Brasil não é exceção. Aqui, os critérios de tributação pela renda, pelo patrimônio e pela produção e circulação de bens e serviços convivem dentro do mesmo sistema tributário.

Segundo Ives Gandra⁵, “O tributo é uma penalidade. Espontaneamente, muito poucos dariam sua contribuição ao Estado. A norma que o exige é sempre examinada com resistência, ao contrário da maior parte das normas sociais, cujo cumprimento faz-se naturalmente”.

De acordo com Nogueira⁶: “Uma distinção usual para impostos é a de imposto direto e imposto indireto. O imposto direto tem a virtude de poder graduar diretamente a soma devida por um contribuinte, de conformidade com sua capacidade contributiva. Exemplo típico do imposto direto é o imposto sobre a renda. O imposto indireto, diferentemente, liga o ônus tributário a um evento jurídico ou material e não dispõe de um parâmetro direto para apurar a capacidade econômica do contribuinte”.

Os impostos indiretos respondem por mais da metade da receita tributária brasileira. O ICMS representa cerca de 65% da arrecadação correspondente aos impostos indiretos no país. Cerca de 40% desta arrecadação concentra-se em três bases de incidência: combustíveis, telecomunicação e energia elétrica (Carga Tributária no Brasil).

Com relação ao Setor Elétrico, a parcela de tributos embutida no preço da eletricidade no Brasil é da ordem de 30%, enquanto que em alguns países do Primeiro Mundo, a porcentagem é inferior a 15%. Segundo dados da Câmara de Comércio Americana, dos cerca de R\$ 78 bilhões arrecadados nas contas de energia em 2004, 37%, ou R\$ 29 bilhões, correspondem à parcela de impostos e encargos⁷. Do total de tributos, aproximadamente 2% se destinam aos municípios, 68% aos estados e 30% à União. O ICMS é um dos impostos de maior peso. Sobre o Setor Elétrico, ele corresponde a algo próximo de 10% da arrecadação na maioria dos estados brasileiros. Por sua complexidade e alíquota sensivelmente onerosa para as operações com energia elétrica, terá no presente estudo uma atenção especial.

⁵ MARTINS, 1988

⁶ NOGUEIRA, 1985

⁷ www.financeone.com.br, 2005

E o que vem ocorrendo na atualidade, é que a necessidade de arrecadar recursos para financiar as despesas do país vem crescendo muito. Além das atribuições normais delegadas ao Estado, o Brasil tem o encargo de uma dívida muito grande, algo em torno de um trilhão de reais, e precisa produzir superávit para pagá-lo.

Empresas e cidadãos sofrem com a política tributária do Estado brasileiro. A empresa brasileira está entre as que mais pagam impostos no mundo. Juntas, as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) fazem as empresas recolherem aos cofres públicos até 34% do resultado final de suas operações. Já o ICMS, que conta com uma legislação diferente para cada um dos 27 Estados da federação, deverá ter transferido do mundo dos negócios para os cofres do governo, cerca de R\$ 140 bilhões, no ano de 2004⁸.

Altas taxas tributárias, no entanto, causam preocupação, uma vez que podem levar a sérias ineficiências econômicas e contribuir para a existência de baixas taxas de poupança e de investimento. Ela acaba interferindo e dificultando uma melhor alocação de recursos na economia.

O Governo se vale de diferentes meios para aumentar a tributação e se apropriar de uma fatia cada vez maior dos recursos produzidos na economia. O crescente peso do fisco tem sido sentido através de muitos exemplos recentes: o PIS/PASEP e a COFINS tiveram suas alíquotas majoradas, passaram a taxar também as importações e ampliaram seu espectro de atingidos; o ISS em alguns casos quase dobrou; a CPMF vem se perpetuando, foi prorrogada para até 2007; o Imposto de Renda esteve com sua tabela de faixas de rendimentos congelada por muitos anos e ainda se planeja a implantação de uma nova alíquota, de 35%, para taxar os mais abastados.

O peso do fisco cresce também em função da tributação das pessoas jurídicas está migrando mais e mais, da base lucro para a base faturamento. A diferença é significativa. Quando um investimento é tributado pelo lucro, durante a fase de estruturação do negócio, quando o lucro é normalmente pequeno, tem-se uma carga fiscal reduzida. Por outro lado, o investimento tributado pelo faturamento tem uma carga fiscal mais elevada durante o início de suas operações.

O Setor Elétrico compõem-se das atividades de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização. A Chesf, empresa a ser estudada, é geradora de energia e detém quase toda malha transmissora do Nordeste.

⁸ LEGIS CONSULTOR, (www.legisconsultor.com.br), 07/2004

A transmissão é uma área de monopólio natural, que ocorre quando uma única empresa, apenas disponibilizando seus ativos, abastece todo o mercado, com um custo inferior ao que existiria caso houvesse outras empresas dividindo o mesmo espaço. A economia de escala em utilizar-se uma única malha transmissora, torna o monopólio desejável (não faria sentido ter duas ou mais empresas com malhas de transmissão próprias, uma vez que uma única malha pode transportar toda a energia que lhe for carregada).

Nos monopólios o preço é, em geral, maior do que no mercado competitivo, o que impõe um custo à sociedade pela maior dificuldade em se adquirir o produto, o que, normalmente implica em redução do consumo. Por esse motivo, existem leis que proíbem existência de monopólios. Porém, quando economias de escala tornam o monopólio desejável, como ocorre no segmento de transmissão de energia, o governo pode aumentar a eficiência do mercado por meio de regulamentação do preço do monopolista⁹, evitando prejuízo para os consumidores.

Em um mercado competitivo, existe uma relação clara entre o preço e a quantidade ofertada. Já num mercado monopolista não existe essa relação, a decisão de nível de produção depende não só do custo marginal, mas também do formato da curva da demanda. Sob monopólio o preço pode ser bem superior ao custo marginal e isso certamente implica em redução do consumo. Se houver apenas uma empresa no mercado, sua curva de demanda será a própria curva de demanda do mercado. É o que vinha ocorrendo no segmento de geração de energia elétrica. Nesse caso o grau de poder de monopólio da empresa dependerá completamente da demanda do mercado.

A área de geração, que tem sido ao longo do tempo constituída basicamente por empresas estatais, detentoras de monopólios, possuidoras de grandes usinas hidroelétricas, vem enfrentando grandes alterações com a abertura do mercado para a iniciativa privada, trazendo a concorrência e a conseqüente necessidade de otimização administrativa e operacional.

A demanda do mercado de energia elétrica tem característica de inelasticidade. E é justamente por produzir um bem com essa característica que o Setor Elétrico é um dos alvos dos governos para aumento de tributação. Quanto mais inelástica for a demanda em relação à oferta, maior a proporção da carga fiscal que recairá sobre o consumidor. É de se esperar que o aumento do preço da energia, através de uma maior tributação, não provoque uma redução do consumo na mesma proporção, o que atende o objetivo de aumentar a arrecadação.

⁹ PINDYCK, 2002

Segundo Ronald Eckmann¹⁰, presidente do Comitê de Energia, é preciso alertar a sociedade e envolver autoridades, parlamentares e membros do governo, do risco que a tributação impõe ao crescimento do país. Ele destacou que a energia elétrica é fundamental ao desenvolvimento econômico, e a tributação elevada pode inibir investimentos. “É diferente de telecomunicações, por exemplo, onde a tributação inibe o consumo. O peso da carga tributária do Setor Elétrico inibe o crescimento econômico”, afirmou Eckmann¹¹.

As estatais elétricas, por serem controladas pelo governo e por, tradicionalmente, atuarem em mercados monopolistas e diferenciado da economia, costumavam gozar de regimes especiais que lhes atenuavam as dificuldades de cumprir a legislação fiscal a que estavam submetidas. A existência de alguns convênios com as secretarias de fazenda tornava menos difícil o cumprimento de algumas obrigações tributárias. Esses convênios vêm sendo excluídos aos poucos. Por exemplo, com relação ao ICMS, o recente Convênio 136/04 autorizando os estados a revogarem o Convênio 05/72, que dava isenção às saídas de bens de concessionária de serviço de energia elétrica, quando destinadas a outro estabelecimento da mesma empresa, aumentará a carga tributária das empresas do Setor, na medida em que passará a tributar a simples transferência de bens entre estabelecimentos de uma mesma companhia.

Outro exemplo que aumenta as restrições, nesse caso, relacionadas ao cumprimento das obrigações acessórias, foi o término da dispensa de escrituração dos livros de entrada e saída de mercadoria, a partir do ano de 2004. As empresas do Setor eram autorizadas a substituir os referidos livros por relatórios, gerados por seus sistemas informatizados, dentro de formatos pré-estabelecidos, que contivessem as mesmas informações.

A crescente pressão tributária sobre a economia certamente vem se refletindo também sobre o Setor Elétrico. Ela se apresenta por meio da imposição de novos tributos, pela majoração de alíquotas, pela maior delonga para se recuperar créditos tributários, pela perda de alguns regimes especiais e também, por uma ação fiscal mais eficiente, já que os órgãos arrecadadores estão cada vez mais informatizados, o que lhes assegura informações mais atualizadas e confiáveis.

¹⁰ ECKMANN, www.parceria.com.br/cmeletrica/ - abril/2004

¹¹ Ibidem

2.3 Evolução Tributária sobre o Setor Elétrico

O Decreto nº 24.643, de 1934, criou o Código de Águas, que no seu artigo 161 estabelecia regras de tributação para o Setor. Tais regras sofreriam alterações até serem contempladas no art. 109 do Decreto nº 41.019/1957, que regulamentou o Código de Águas, onde estabeleceu que todas as empresas que produzissem, transmitissem ou distribuíssem energia elétrica ficariam isentas de quaisquer impostos federais, estaduais ou municipais, salvo o Imposto de Renda, os impostos de consumo e venda mercantis que incidissem sobre o material elétrico vendidos, os impostos territorial e predial sobre terras e prédios não utilizados exclusivamente para fins de administração, produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos.

Antes da vigência da atual constituição, a energia elétrica, assim como os combustíveis e lubrificantes e os minerais submetiam-se a impostos únicos de competência da União Federal. A energia elétrica era tributada exclusivamente pelo Imposto Único de Energia Elétrica – IUE.

“A origem dos impostos únicos no Brasil adveio da necessidade de fugir a tributos cumulativos sobre a produção e as vendas, defendendo-se estrategicamente a produção e circulação de bens vitais ao desenvolvimento econômico”¹².

Com a Constituição de 88, a energia elétrica passou a ser considerada mercadoria, sujeita à incidência do ICMS, Imposto de Importação - II e Imposto de Exportação - IE, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 155 da Constituição Federal. Na prática, extinguiu-se o IUE e as operações com energia elétrica ficaram sujeitas a um único imposto, o ICMS. Os Impostos de Importação e Exportação, embora autorizados pela Constituição, nunca foram regulamentados e, na prática, ainda não incidem sobre as operações com energia elétrica.

IRPJ

O Imposto de Renda devido pela Eletrobrás e pelos concessionários do serviço público de energia elétrica, com base no Decreto nº 1.506 de 23/12/1976, era calculado pela aplicação da alíquota de 6% sobre o lucro tributável. Essa alíquota foi aplicada às empresas do setor até 1987, exercício financeiro de 1988. A partir de 1988 o Setor Elétrico deixou de ter esse

¹² COELHO, 2004

benefício e a alíquota aplicada às empresas do setor passou a ser a mesma imposta às demais pessoas jurídicas.

ICMS

A Constituição de 1988, em seu art. 155, § 2º, art. X, alínea “b”, estabeleceu que o ICMS não incidiria sobre as operações que destinassem a outros estados, petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica. A Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102/2000, em seu art. 3ª, define que essa não incidência do ICMS só ocorrerá quando a destinação for para industrialização ou comercialização, restringindo assim a imunidade constitucional, ou seja, quando a operação destinar energia elétrica a consumidor final localizado em outra Unidade da Federação haverá a incidência do ICMS, cabendo o imposto ao Estado destinatário, onde estiver localizado o adquirente.

Portanto, nas operações interestaduais com energia elétrica destinada às concessionárias e agentes comercializadores, para fins de comercialização, ou destinadas aos consumidores industriais para fins de industrialização, não ocorrerá a incidência do ICMS, em virtude da imunidade constitucional. Com relação às operações internas, ou seja, na comercialização de energia dentro de uma Unidade da Federação, estão sujeitas à incidência do ICMS, salvo em operações amparadas por diferimento (transferência para momento posterior, do recolhimento relativo a imposto cujo fato gerador já ocorreu).

Os estados vêm concedendo em seus regulamentos, a “substituição tributária para trás”¹³, que se confunde com o diferimento. Nas operações internas com energia elétrica as geradoras são substituídas pelas distribuidoras. Resumindo:

- Há incidência de ICMS nas operações estaduais ou interestaduais destinadas ao consumidor final;
- Há incidência nas operações estaduais, intermediárias de comercialização de energia, porém os estados têm concedido diferimento;
- Não há incidência nas operações interestaduais voltadas para comercialização ou industrialização de energia;

A seguir, apresenta-se tabela resumo com a legislação que regula ou que regulou os impostos e taxas que estão sendo objeto de estudo deste trabalho:

¹³ Substituição Tributária para trás – Quando numa operação de circulação de mercadoria praticada por “A” (geradoras), atribui-se a “B” (distribuidoras), num segundo momento, a obrigação de pagar o imposto. “B” substitui “A” em operação pretérita.

Tabela 1 – Resumo da Legislação Relativa aos Tributos Estudados

Tributo	Lei	Data	Objetivo
ICMS	CF.Art 155	1988	Constituição instituiu o ICMS
	Lei 87/96	1996	Regulamenta Créditos de ICMS
	LC 102	2000	Apropriação parcelada dos créditos
	Convênio 136	2004	Autorizou a revogação de convênio que isentava transferência de bens entre estabelecimentos de uma mesma companhia
PIS/PASEP	LC 07	1970	Instituiu o PIS
	LC 26	1975	Unificou o PIS ao PASEP
	Lei 9.715	1988	Fixou a alíquota em 0.65%
	LC 10.637	2002	Instituiu a não cumulatividade e reajustou a alíquota para 3%
COFINS	LC 70	1991	Instituiu a COFINS
	Lei 9.718	1998	Fixou a alíquota em 3%
	Lei 10.833	2003	Instituiu a não cumulatividade e reajustou a alíquota para 7,6%
PIS/PASEP e COFINS	EC 42	12/2003	Contribuições passaram a incidir sobre as importações
	Lei 10.865	30/04/2004	Excluiu as receitas financeiras da base de cálculo do PIS e COFINS
	Decreto 5.164	07/2004	Isentou as receitas financeiras de PIS e COFINS, com exceções para Hedge e Juros s/ Capital Próprio
	IN SRF 468	08/11/2004	Dispõe sobre o PIS e a COFINS incidentes sobre a receita oriunda de contratos anteriores a 31/10/03
CPMF	Lei 9.311	1996	Instituiu a CPMF
	EC 21	18/03/1999	Fixou a alíquota em 0,30%
	EC 37	12/06/2002	Fixou a alíquota em 0,38%
CSLL	CF	1988	Artigo 195 prevê a CSLL
	Lei 7.689	1988	Instituiu a CSLL
	Lei 9.316	1996	CSLL deixou de ser dedutível para determinação do lucro real
	Lei 10.637	2002	Estipulou a alíquota em 9%
IRPJ	Decreto 1.506	23/12/1976	Alíq. de 6% sobre o lucro tributável
	CF	1988	Artigos 43 a 45 definem o IR
	Lei 8.981	1995	Limitou em 30% do lucro real o percentual a ser compensado
	RIR	1999	Regulamento do Imposto de Renda
	MP 2.199-14		Define Benefícios Fiscais do IRPJ
Gerais	IN SRF 480	15/12/2004	Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos a pessoas jurídicas

3. Método

Inicialmente, será feita uma apresentação dos tributos já referenciados, incluindo-se a legislação que lhes tem dado sustentação ao longo do período selecionado: de 1988 a 2004. Serão apresentadas as principais características desses tributos e de que maneira e com que intensidade cada um tem atingido o Setor Elétrico e a Chesf em particular.

Será apresentado um estudo da carga tributária em duas etapas: desagregada e agregada. Desagregada, procurando-se demonstrar a evolução do peso individual de cada tributo sobre a carga tributária da Chesf. O ICMS terá seus números analisados em algumas unidades da federação atendidas pela Empresa. Na segunda etapa, apresentar-se-á a evolução da carga tributária total sobre a Chesf, que corresponde à soma da participação de cada um dos tributos incidentes. Será analisada a evolução da carga tributária ao longo dos últimos sete anos.

Para a realização do trabalho, tendo a Chesf como empresa a ser estudada, torna-se imprescindível se conhecer os atuais procedimentos administrativos que envolvem os diferentes tributos que oneram a Empresa. É necessário se ter o conhecimento mais apurado possível do objeto do estudo. Para tanto, em se tratando de empresa de grande porte, foi necessário buscar-se o consentimento das diferentes áreas de responsabilidade, com ligações tributárias, com o objetivo de se obter as informações pertinentes que representem os números reais de quanto a empresa está sendo onerada pelos vários tributos e encargos incidentes.

Serão apresentadas algumas das peculiaridades da Chesf, considerando-se que ela fornece energia para oito estados da Região Nordeste, cada um deles com suas especificidades fiscais, particularmente com relação aos tributos estaduais. Uma atenção especial será dada aos estados para os quais a Chesf vende energia tributada, a energia fornecida diretamente a grandes consumidores industriais. Nesse caso a Estatal pode se beneficiar de créditos de ICMS, que lhe possibilitaria, em um encontro de contas, uma redução do imposto de ICMS a pagar.

Após uma rápida apresentação da Chesf, procurar-se-á identificar as principais questões tributárias que envolvem a Companhia e analisar a importância individual de cada tributo, através da identificação de seu peso em relação ao faturamento da Chesf. Mas, em relação aos tributos estudados, o trabalho também buscará levantar possibilidades previstas em lei que possam vir a diminuir a carga fiscal.

Por último será introduzida uma proposta de planejamento tributário para a Chesf. O planejamento tributário parte do princípio de que todos os contribuintes têm o direito de ordenar os seus negócios de forma a minimizar os custos fiscais dentro dos limites legais. E pressupõe que o empresário que decide optar pela alternativa mais econômica do ponto de vista fiscal, procede exatamente como quando resolve adquirir um insumo pelo menor preço possível.

Sobre a licitude do planejamento tributário, Aristides Junqueira Alvarenga, ex-Procurador Geral da República, diz que “é importante observar que o intuito de economizar tributos, além de não ser ilegal, representa, no caso das pessoas jurídicas, até mesmo uma obrigação dos respectivos administradores, já que, a estes cabe gerir os negócios sociais da forma mais rentável possível”.

Com base em simulações com números reais, especialmente com relação ao ICMS e IRPJ, serão apresentadas algumas alternativas de ações que poderão contribuir para a redução do custo fiscal. Serão estudadas questões como as seguintes:

- a) A importância de se definir se uma operação comercial é estadual ou interestadual, levando-se em consideração que a Chesf tem várias usinas, em diferentes estados, interligadas através de uma malha transmissora;
- b) Onde e como a Companhia pode melhor aproveitar os créditos tributários;
- c) Como se beneficiar de incentivos fiscais dados pelo governo;
- d) Como evitar que a Empresa incorra em penalidades, decorrentes do não cumprimento da legislação tributária.

4. O Caso CHESF

4.1. A CHESF

O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) priorizou a desestatização do Setor Elétrico, conseguindo privatizar muitas das empresas do setor, com maior ênfase para as distribuidoras de energia que pertenciam às respectivas Unidades da Federação. A Chesf esteve muito próxima de ser cindida em outras empresas, o que abriria caminho para uma futura privatização, o que acabou não acontecendo. Continua sendo uma empresa estatal e verticalizada.

A Chesf apresenta-se hoje como a maior geradora de energia do país, com uma capacidade instalada total de 10.737.798kw, sendo 10.268.328kw provenientes de instalações hidráulicas e 469.470 kw, de instalações térmicas. A Estatal detém uma malha de linhas de transmissão de aproximadamente 18.500 km, além de um total de 94 subestações que compõem a Rede Básica (conjunto de ativos de transmissão operados de forma integrada, composto de linhas, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação com tensão igual ou superior a 230kV).

Com as reformas do Setor Elétrico, empresas verticalizadas como a Chesf têm realizado diferentes operações comerciais no mercado de energia, nas áreas de geração, distribuição e transmissão. Na geração, a venda de energia ocorre nos seguintes segmentos:

- a. Contratos de venda de energia a consumidores cativos;
- b. Contratos de venda de energia a consumidores livres, via leilão;

Com relação à distribuição, a Chesf fornece energia diretamente a catorze grandes indústrias nordestinas, instaladas nos estados de Alagoas (01), Bahia (10), Ceará (01), Pernambuco (01) e Sergipe (01).

Na transmissão, as operações comerciais são relativas a:

- a. Contratos de Uso do Sistema de transmissão;
- b. Contratos de Conexão à rede de transmissão.

As operações comerciais de transmissão não estão sujeitas ao ICMS, já que não incluem movimentação de mercadoria. A natureza jurídica do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão é a de um contrato atípico: assemelha-se a um contrato de cessão de uso a título

oneroso da rede existente¹⁴. Contrato de Conexão, por sua vez, “é vinculado ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, sendo ambos interdependentes, não existindo possibilidade jurídica da operação isolada de qualquer dos contratos sem que haja a vinculação ao outro¹⁵”.

Os contratos que objetivam a disponibilização das instalações de transmissão e distribuição de energia, compostas por linhas de transmissão, subestações e redes de distribuição, estão sendo entendidos como contratos de cessão do uso compartilhado de bem público e não como contratos de serviço de transporte de energia.

A Lei Complementar 116/2003, no item 3.04 dá base legal para sustentar a tributação nas operações de: “locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza”. Contudo, tal tributação não caberia aos municípios, pois estar-se-ia tributando a cessão de uso e não a prestação de um serviço.

Portanto, por falta de amparo legal, as operações de Transmissão (Contratos de Conexão e de Uso da Rede Básica) não vêm sofrendo tributação.

A Chesf dispõe de sistemas informatizados para acompanhamento e controle da tributação da Companhia, com destaque para o Sistema de Controle do ICMS, em cuja base de dados pode-se recuperar informações sobre a apuração do referido imposto, que remonta ao ano de 1991.

Os dados que são apresentados nas sessões seguintes foram obtidos por meio de consulta aos controles da Chesf. Alguns puderam ser extraídos dos próprios sistemas informatizados; outros foram retirados de relatórios oficiais da Empresa, como o balanço patrimonial, e outros foram obtidos através de levantamentos, principalmente relacionados com controles isolados, com dados mantidos em planilhas eletrônicas. Todos os dados foram obtidos com o auxílio de diferentes setores da Diretoria Econômico-Financeira da Empresa.

¹⁴ CARNEIRO, 2002

¹⁵ *Ibden*

4.2. Dificuldades Operacionais: A Origem da Energia

A Chesf tem convivido ao longo do tempo com uma questão importante: a Companhia produz energia a partir de usinas instaladas nos estados de Alagoas, Bahia, Sergipe, Piauí, Pernambuco, além de pequenos aproveitamentos no Ceará e na Paraíba, que não serão considerados nesse trabalho. A Chesf, no entanto, emite todas suas notas fiscais-faturas – NFF a partir do estado de Pernambuco, como se toda energia produzida saísse dessa Unidade da Federação, o que representa uma distorção. Na prática, uma vez que a energia é disponibilizada na malha transmissora, nenhum usuário tem condição de determinar de que usina produtora está consumindo energia e, conseqüentemente, de que UF provém a energia que está sendo utilizada.

Estados produtores de energia, como Bahia e Sergipe, têm reivindicado que as vendas para seus territórios sejam efetuadas a partir de Notas Fiscais-Faturas locais.

Essa questão enseja um estudo mais aprofundado porque, centralizando a cobrança em Pernambuco, tudo se passa como se esse Estado estivesse vendendo energia para os demais. Em outras palavras, não haveria saída de energia dos demais estados, e, da mesma forma, também não haveria energia tributada, o que não refletiria a realidade dos fatos e, legalmente, impossibilitaria a utilização de créditos naqueles estados, uma vez que a legislação só permite a utilização de créditos de ICMS na proporção de suas saídas tributadas.

A Chesf vende energia diretamente para alguns consumidores finais, que são os grandes consumidores industriais. Nesses casos, a energia é tributada e a Companhia recolhe o ICMS na condição de substituta tributária (recolhe o imposto em substituição ao efetivo devedor, o adquirente da energia).

Como os estados de Pernambuco, Bahia e Sergipe, onde se localizam a maioria dos consumidores industriais, abrigam usinas da Chesf, é justo se supor que a energia para tais consumidores pode estar sendo produzida pelas usinas localizadas em seus territórios, o que possibilitaria que a Estatal se beneficiasse dos créditos acumulados nas operações de entrada, de bens adquiridos para seu ativo imobilizado, nos respectivos estados.

Para regularizar essa questão fiscal e legalizar a apuração de créditos, a Chesf precisaria emitir as NFF de venda de energia a partir dos respectivos estados produtores de energia. Só assim estaria se habilitando legalmente a se beneficiar de créditos de ICMS em todos os estados produtores de energia.

4.3. Principais Tributos

4.3.1. ICMS

Analise-se a situação do ICMS da Chesf nos três estados onde vende energia tributada:

- **Bahia** – Nesse Estado é reduzida a base de cálculo das operações com energia elétrica em 52%, quando destinada ao consumo industrial (é o caso do fornecimento feito aos grandes consumidores industriais), segundo o artigo 80 do Regulamento de ICMS do estado da Bahia (Decreto 6284/97 e atualizações). Também é importante destacar, que assim como há a redução da base de cálculo, os créditos tributários também sofrem redução semelhante, conforme define o artigo 97 do referido regulamento.

Embora as NFF emitidas contra os fornecedores baianos estejam sendo geradas em Pernambuco, existe um consentimento da Fazenda daquele estado de que a Chesf pode se utilizar dos créditos. Entende a Fazenda baiana que a Chesf está emitindo as NFF com CNPJ de Pernambuco apenas por dificuldades operacionais, mas que as operações são, na prática, operações internas. Todavia, a Fazenda aguarda que as dificuldades sejam superadas para que as notas passem a ser emitidas a partir do Estado.

Mesmo na Bahia, onde se concentra seu maior número de clientes industriais, cujas operações são tributadas, e existe uma aceitação da Fazenda estadual com os atuais procedimentos, a Estatal não tem se aproveitado da totalidade de créditos a que tem direito.

- **Sergipe** – Essa Unidade da Federação entende que, não emitindo NFF do próprio Estado, a Chesf não tem saída tributada e, conseqüentemente, não tem direito a crédito. O Estado de Sergipe nomeou a Chesf “substituta tributária¹⁶” na operação de venda ao consumidor industrial local. Dessa forma, a Estatal não tem como se utilizar dos créditos decorrentes de compras para o ativo imobilizado.
- **Pernambuco** – Como toda a venda de energia da Chesf tem saído com o CNPJ da Empresa deste Estado que saída tributada de energia, a Estatal tem o direito de utilizar-se dos créditos tributários referentes às compras para o ativo imobilizado para o próprio estado. Todavia, como apenas um grande consumidor industrial do

¹⁶ Substituta Tributária – Responsável pelo recolhimento do tributo devido por um terceiro

Estado recebe energia diretamente da Chesf, a proporção de energia tributada é muito pequena (um percentual que varia de 2% a 6%), o que implica em créditos também pequenos.

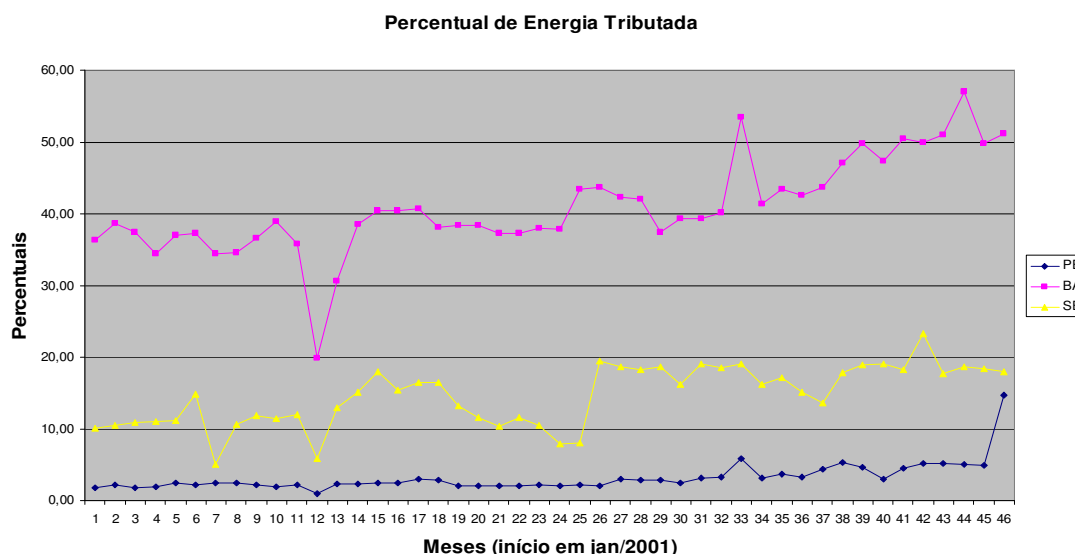
Também vale destacar que embora não tributada, a energia elétrica exportada participa como se o fosse, no cálculo para se encontrar a proporção da energia tributada. E a Chesf está, no momento, exportando energia elétrica para a Argentina, elevando o percentual de “venda de energia tributada do Estado”, possibilitando uma maior recuperação de seus créditos pelo período em que durar a exportação.

Enquanto a Chesf emitir todo o seu faturamento a partir de Pernambuco, a Estatal estará dificultando a recuperação de seus créditos tributários referentes ao ICMS. Como já foi visto, está deixando de se beneficiar dos créditos onerando seu custo operacional.

A legislação do ICMS, atualizada pela Lei 102/2000 não permite que as empresas se apropriem de seus créditos de uma só vez. A Lei estabelece que os créditos só poderão ser apropriados na proporção de 1/48 ao mês. As empresas deverão efetuar o controle dessa apropriação mensalmente, até a sua extinção, que deve ocorrer em 48 meses. Exceção ocorrerá quando houver alienação, transferência ou extravio do bem, antes do 48º (quadragésimo oitavo) mês. Nesses casos, cessará o direito à utilização do respectivo crédito, na data da ocorrência.

A figura a seguir apresenta a evolução do percentual de energia tributada para os três Estados estudados.

Figura 2 – Percentual de Energia Tributada (PE, BA, SE)



Elaborado pelo autor com base em dados do Sistema de Faturamento da Chesf

Constata-se que o percentual de energia tributada é muito pequeno em Pernambuco, variando de 1,5 a 6%, tendo ocorrido exceção no mês de outubro de 2004, quando a energia exportada contribuiu para a elevação do índice para um pouco mais de 15%. Em Sergipe a energia tributada oscilou nos dois primeiros anos numa faixa de 10%, porém, como resultado do maior fornecimento ao consumidor industrial, passou a ficar em torno de 20%, nos últimos dois anos. Na Bahia, o percentual de energia tributada que oscilava numa faixa de 40%, cresceu e passou a representar 50% da energia vendida. No entanto, vale lembrar, a legislação do Estado da Bahia dá direito a 52% de redução na base de cálculo do imposto e, conseqüentemente, também exige a mesma redução na base de cálculo do crédito.

NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Para viabilizar o cumprimento da legislação faz-se necessária a integração dos sistemas informatizados de Controle de ICMS e de Controle Patrimonial, possibilitando que qualquer movimentação num bem (que tenha dado origem a crédito do imposto), se reflita na atualização do Controle de Créditos de ICMS do Ativo Permanente - CIAP. Por exemplo, no momento em que um desses bens vier a ser baixado, a atualização no Sistema de Controle Patrimonial se refletirá automaticamente no Sistema de Controle de ICMS, por meio de uma atualização do CIAP, correspondendo à respectiva subtração da parcela do crédito correspondente àquele bem.

A Empresa está ciente da necessidade dessa integração, sem a qual ela estará impossibilitada de manter seu controle de créditos atualizado conforme determina a legislação.

4.3.2. PIS/PASEP e COFINS

As contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, foram recepcionadas no art. 239 da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de financiar o programa do seguro-desemprego e o abono do PIS/PASEP equivalente a um salário mínimo, a ser pago aos empregados que recebem até dois salários mínimos de remuneração mensal (Ganim)¹⁷. Até o advento da Lei 10.637/2002, a alíquota do PIS/PASEP sobre o faturamento das empresas era de 0,65%, embora o imposto fosse cumulativo. A lei alcança as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, como é o caso da Chesf. Ela aumentou a alíquota da contribuição do PIS/PASEP para 1,65% para compensar o novo regime de não cumulatividade do tributo.

A Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS foi instituída pela lei Complementar nº 70, de 30/12/1991, destinada às despesas com atividades-fim das áreas de saúde, previdência e assistência social. Trata-se de uma contribuição bastante onerosa para as empresas de uma forma geral, porque em que pese ter uma alíquota inferior à de outros tributos, sua incidência se dá, a exemplo do PIS/PASEP, sobre o faturamento das empresas.

A alíquota para a COFINS foi fixada inicialmente em 2%, sendo alterada a partir de 1º de fevereiro de 1999, pela Lei nº 9.718/1998, para 3%. A Lei federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (convertida da MP nº 135) alterou o regime de aplicação da COFINS, eliminando sua cumulatividade, mas aumentando sua alíquota para 7,6%.

Segundo Melo¹⁸, na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa em relação a apenas parte de suas receitas, o crédito será apurado exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

Para os contratos submetidos às novas alíquotas, as empresas têm o direito de se creditar de valores incorridos nas operações, a exemplo de:

- a) Encargos de depreciação de máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na produção de energia e de outros bens incorporados ao ativo imobilizado, a partir de 05/2004, na proporção de 1/48 ao mês, durante quatro anos (48 meses);

¹⁷ GANIM, 2003.

¹⁸ MELO, 2004

- b) Valor da energia comprada para revenda;
- c) Valor de bens e serviços utilizados como insumos na produção de energia, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- d) Valor de energia elétrica consumida;
- e) Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoas jurídicas, utilizados nas atividades da empresa.

O crédito só poderá ser apropriado de acordo com a razão do faturamento sujeito ao regime da não cumulatividade em relação ao faturamento total da empresa. O cálculo do crédito relativo ao PIS/PASEP e à COFINS obedece à seguinte equação:

$$\text{Crédito} = \text{FNC} * \text{Prop} * \text{alíquota}$$

onde:

FNC = Faturamento sujeito ao regime de não cumulatividade

Prop = proporção do FNC em relação ao faturamento total da empresa

Alíquota = 1,65 (PIS/PASEP) e 7,6% (COFINS)

Outro ponto relevante para o Setor Elétrico é que as operações de venda de energia no mercado *spot* (mercado de curto prazo) realizadas no âmbito do MAE (CCEE), ficaram de fora do novo regime, permanecendo tributadas pelas alíquotas antigas.

A partir de dezembro de 2003, graças à Emenda Constitucional nº 42, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, que incluem o PIS/PASEP e a COFINS, passaram a incidir também sobre as importações. Essa tributação agradou à indústria nacional, na medida em que encareceu os produtos importados e aumentou a competitividade dos nacionais.

Já a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, instituiu novas limitações ao benefício do crédito: determinou que receitas financeiras deixavam de integrar a base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS e que, a partir de agosto de 2004, não poderiam ser considerados, para abatimento do tributo, os Encargos de Empréstimos e Financiamentos. Apenas a depreciação dos bens incorporados ao ativo imobilizado da empresa, a partir de maio de 2004, podem ser considerados como créditos para abatimento do recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS.

O entendimento era o de que o novo regime só se aplicaria a contratos realizados a partir de dezembro de 2002 para o PIS/PASEP e, outubro de 2003, para a COFINS. Para a Chesf, levando-se em consideração que a quase totalidade de seus contratos tem vigência anterior às duas datas, a Companhia continuaria sendo majoritariamente tributada pela antiga

sistemática, cumulativa, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente. Levantamento feito com base nos dados da Companhia, em outubro de 2004, constatava que o percentual do faturamento sujeito às novas alíquotas de PIS/PASEP e da COFINS estaria variando entre 2 e 5%.

No entanto, com o advento da Instrução Normativa SRF nº 468 de 08 de novembro de 2004, a situação mudou completamente. Essa IN, que trata da Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre as receitas relativas a contratos firmados antes de 31 de outubro de 2003, dispôs que todo contrato tributado originalmente sobre o regime de cumulatividade, passasse a se sujeitar à incidência não cumulativa das contribuições, a partir da primeira alteração de preço ou de prorrogação do prazo contratual.

Com a nova legislação, a situação se inverteu para a Chesf, quase todos os seus contratos passaram a sujeitar-se à incidência não cumulativa; permanecendo no regime anterior apenas os contratos CCVE, de venda de energia cativa às concessionárias estaduais do Nordeste, que, em 2005, representam apenas 25% da energia vendida às concessionárias e que desaparecerão no próximo ano, quando toda a energia será negociada em leilão.

O que antes atingia um pequeno percentual do faturamento, oscilando entre 2 e 5%, passou a contemplar um volume de cerca de 80%, implicando num considerável aumento da carga tributária para a Estatal. Esse crescimento, todavia, só começa a aparecer a partir do primeiro balanço de 2005.

Para empresas do Setor Elétrico, como a Chesf, a majoração das alíquotas tanto do PIS/PASEP quanto da COFINS certamente não será totalmente compensada pelos créditos autorizados pela legislação. Estudos já apontam para uma maior carga tributária que, por enquanto, não está sendo tão significativa, já que a maioria dos contratos, por serem antigos, permanecem sujeitos à legislação anterior.

Segundo a Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica - ABRADEE, os consumidores deverão absorver um impacto mensal de 3% a 4%, aproximadamente R\$ 2,7 bilhões, nas tarifas de energia elétrica, decorrente do aumento de 3,65% para 9,25% no sistema PIS/PASEP e COFINS.

Outro fator que implicará em aumento de custos para as organizações é a necessidade de despendar um maior esforço administrativo para viabilizar a apuração de créditos, relativos à aquisição de máquinas e equipamentos e bens para os ativos imobilizados, que se assemelhará, em parte, ao controle dos créditos do ICMS. A semelhança não será maior, porque, diferentemente do ICMS, os dois tributos são federais e demandam apuração centralizada. Nos dois casos, a apropriação dos créditos dar-se-á na proporção de 1/48 ao mês.

4.3.3. IRPJ

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ tem como base de cálculo uma das seguintes alternativas: o Lucro Real, o Lucro Presumido ou o Lucro Arbitrado. Nas concessionárias de serviço público, a predominância é a apuração da base de cálculo pelo lucro real.

Lucro Real é o lucro líquido do exercício, ajustado pelas adições (art. 249 – RIR/1999), exclusões e compensações (art. 250 – RIR/1999) prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda (Ganim)¹⁹.

Em geral, a alíquota sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas é de 15% sobre o lucro, com um adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 240.000,00, ou R\$ 20.000,00 por mês (art. 542 – RIR/1999).

Prejuízos de exercícios anteriores poderão ser compensados nos anos seguintes. A Lei nº 8.981/1995 limitou em 30% do lucro real, o percentual máximo a ser compensado em um único exercício. Essa limitação encontra-se sendo questionada na justiça, e pode ser extinta. Ressalte-se, no entanto, “que o valor do adicional do imposto, não admite qualquer dedução e deve ser recolhido integralmente como receita da União” (Ganim)²⁰.

A Chesf submete-se às alíquotas citadas. Ela segue a apuração anual do lucro real, o que a obriga a uma apuração do imposto com periodicidade mensal, com base em estimativa.

INCENTIVOS FISCAIS

O Governo Federal tem, ao longo dos tempos, procurado incentivar a economia do país, em especial, a economia das regiões mais pobres. O Nordeste, área de atuação da Chesf, é uma dessas regiões. A Medida Provisória Nº 2.199-14 de 34 de agosto de 2001, determina que “a partir do ano calendário de 2000 e até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das extintas Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução no imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração” (MP 2.199). A redução dar-se-á segundo os seguintes percentuais:

¹⁹ GANIM, 2003

²⁰ Ibidem

- I. 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003;
- II. 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;
- III. 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Considera-se lucro da exploração o lucro líquido do período de apuração, antes de deduzida a provisão para o imposto de renda. O Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, definiu os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, de atuação da extinta SUDENE, onde destaca, no artigo 2º, dentre outros empreendimentos, os de infraestrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalações de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A legislação anterior, que inclui a Lei 4.239 de 27 de junho de 1963, o Decreto-Lei 756, de 11 de agosto de 1969, o Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977 e, finalmente, a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, estabelecia percentuais menores de redução do imposto de renda, mais precisamente, a metade dos percentuais definidos pela MP 2.199.

O prazo para fruição do benefício fiscal é igual ao período compreendido entre o ano de início da fruição e 31 de dezembro de 2013, não podendo exceder a dez anos. A MP 2.199 assegura o direito a projetos protocolizados no órgão competente a partir de 24 de agosto de 2000. Mas deixa abertura para que toda pessoa jurídica detentora de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação, protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior a 24 de agosto de 2000, e cuja atividade se enquadre em setor econômico considerado prioritário, em ato do poder executivo, possa pleitear a redução prevista neste artigo pelo prazo que remanescer para completar o período de 10 anos de fruição do benefício.

Também os empreendimentos que sofrerem reformas e modificações importantes poderão ter direito à redução do imposto de renda (IRPJ), dependendo do grau de ampliação ou melhoria que proporcionarem. A diversificação e a modernização total de empreendimento existente serão consideradas implantação de nova unidade produtora.

Como os projetos do Setor Elétrico são, em geral, projetos de grande porte e, por conseguinte, de longo período de maturação, a quase totalidade dos projetos em operação na Chesf tiveram sua aprovação em data anterior a 24 de agosto de 2000, na vigência da

legislação anterior. Mas, como foi visto no último parágrafo, a Chesf tem toda condição de pleitear o enquadramento dessas obras nas regras da lei atual, pelos anos restantes de fruição, até que completem, cada um, dez anos de benefício.

Ocorre que a Chesf não dispõe de uma estrutura capaz de identificar os resultados efetivamente produzidos pelos seus múltiplos investimentos, isoladamente. Enquanto os custos desses investimentos são facilmente contabilizados em Ordens em Curso – OC (estrutura criada para a contabilização do Setor Elétrico), a mesma facilidade não existe para se quantificar a receita correspondente aos respectivos investimentos. Sem conseguir determinar a receita de cada investimento a Empresa também não é capaz de precisar os resultados (lucro de exploração) dos mesmos, o que inviabiliza a possibilidade de se beneficiar dos incentivos da Lei em vigor e das outras que a antecederam.

A Empresa acaba pagando mais IRPJ pelo fato de não estar tirando proveito desses incentivos, especialmente na área de transmissão de energia, onde muitos investimentos têm sido feitos nos últimos anos, mas também no segmento de geração, através de obras como a repotenciação da Usina Termoelétrica de Camaçari.

DEPRECIÇÃO PODE REDUZIR TRIBUTAÇÃO

Outro fator que pode implicar num menor ônus tributário, notadamente com relação ao IRPJ e a CSLL é a oportunidade de diminuição do LAIR através de um aumento da depreciação de ativos. Todo ativo, uma vez imobilizado, começa a ser depreciado e essa depreciação, considerada custo ou despesa operacional, diminui o lucro contábil das organizações e, conseqüentemente, reduz o montante que serve de base de cálculo para os tributos que incidem sobre o lucro. Daí a necessidade de que todos os setores envolvidos com a imobilização de ativos conheçam essa possibilidade fiscal e passem a dedicar maiores esforços na agilização desse procedimento, em benefício de suas empresas.

Quanto mais ágil for o processo de imobilização de uma empresa, mais rapidamente seus ativos começarão a ser depreciados, contribuindo para a redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Em dezembro de 1995, através da Lei nº 9249/95, foram introduzidas duas modificações alterando a base de tributação do lucro real das empresas, a saber: a eliminação

da correção monetária do balanço e a possibilidade de deduzir dividendos para efeitos de apuração do lucro real, os quais foram denominados Juros sobre Capital Próprio -JCP.

Com o objetivo de remunerar o capital dos sócios assim como se remunera capital de terceiros, foi permitida a dedutibilidade na apuração do Lucro Real dos Juros sobre Capital Próprio.

O cálculo dos Juros sobre o Capital Próprio é realizado aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, *pro rata* dia, utilizando como base de cálculo o capital próprio correspondente ao patrimônio líquido da entidade.

O limite de dedutibilidade dos juros será de 50% do lucro contábil do próprio período-base ou da soma dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros. Importante considerar que o pagamento ou crédito desses juros está sujeito à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Caso o beneficiário seja pessoa física, esta tributação será definitiva, e em sendo pessoa jurídica, será este recolhimento antecipação do devido na declaração de rendimentos.

O pagamento dos Juros sobre Capital Próprio apresenta a vantagem de ser dedutível da apuração do Lucro Real da empresa, diminuindo a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

4.4. Evolução da Carga Tributária da Chesf

A tabela a seguir apresenta um resumo da carga dos principais tributos e encargos imposta à Chesf durante o período de 1998 a 2004. Para cada ano são apresentadas duas colunas, uma com os valores realizados e outra com os respectivos percentuais em relação à Receita Operacional do período.

Tabela 2 – Resumo da Evolução da Carga Tributária da Chesf (1998 - 2004)

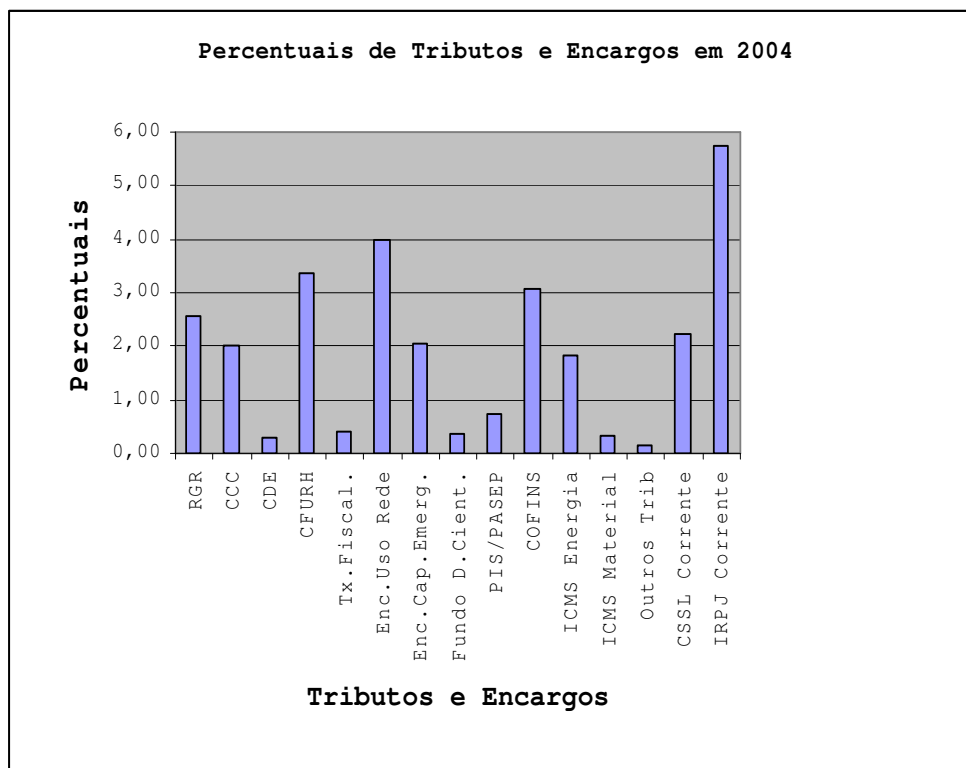
Resumo da Evolução da Carga Tributária da Chesf, em Função do Faturamento (Período de 1998 a 2004) (em milhões de reais)														
	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%
Receita Operacional	1543,1		1743,0		2304		3220		2812		3467		3890,8	
LAIR	-66,4		-651,6		75,7		-79,9		-128		804,5		923,5	
Encargos / Tributos:														
RGR	39,0	2,53	43,6	2,50	54,9	2,38	82,9	2,57	70,9	2,52	86,8	2,50	99,7	2,56
CCC	9,4	0,61	12,7	0,73	25,3	1,10	32,6	1,01	35,4	1,26	46,2	1,33	78,6	2,02
CDE											7,7	0,22	11,6	0,30
PIS/PASEP	9,7	0,63	10,7	0,61	14,0	0,61	20,1	0,62	19,8	0,70	28,6	0,82	27,8	0,71
COFINS	30,0	1,94	48,3	2,77	64,7	2,81	93,0	2,89	84,1	2,99	110,4	3,18	120,0	3,08
ICMS Energia	23,4	1,52	24,4	1,40	27,8	1,21	30,5	0,95	49,7	1,77	78,9	2,28	71,6	1,84
Enc.Cap.Emerg.									28,3	1,01	58,3	1,68	79,7	2,05
CFURH	57,5	3,73	51,9	2,98	61,7	2,68	72,8	2,26	90,8	3,23	108,1	3,12	130,8	3,36
Taxa Fiscal.			6,6	0,38	8,3	0,36	9,5	0,30	10,2	0,36	12,7	0,37	15,0	0,39
Enc.Uso Rede			10,4	0,60	20,1	0,87	18,4	0,57	23,3	0,83	99,7	2,88	155,7	4,00
Fundo D.Cientif.							5,9	0,18	13,9	0,49	14,9	0,43	14,1	0,36
ICMS Material	8,4	0,54	9,4	0,54	8,9	0,38	17,4	0,54	14,5	0,52	8,6	0,25	12,4	0,32
Outros Tributos							5,8	0,18	12,2	0,43	8,7	0,25	6,1	0,16
CSLL Diferida											20,7	0,60	0,0	0,00
CSLL Corrente											48,4	1,40	86,9	2,23
IRPJ Corrente					17,2	0,75	39,4	1,22	17,6	0,63	196,5	5,67	223,6	5,75
Totais	177,4	11,50	218,0	12,51	302,9	13,14	428,3	13,30	471	16,74	935,2	26,97	1133,6	29,13

Dados extraídos dos Resultados Mensais, divulgados na Intranet da Chesf

O resumo da tributação apresentado destaca claramente uma maior concentração de tributos e encargos nos últimos anos do período estudado, o que mostra o crescimento de rubricas que oneram as empresas. A partir de 2001 começa a aparecer o Fundo de Desenvolvimento Científico, em 2002, o Encargo de Capacidade Emergencial, em 2003, o CDE. As alíquotas do PIS/PASEP e COFINS foram majoradas nos anos de 2002 e 2003. No caso da Chesf, como a Empresa não vinha apresentando lucro, tributos importantes como IRPJ e CSLL só aparecem com maior intensidade nos anos de 2003 e 2004.

A figura a seguir torna mais evidente o quanto cada tributo ou encargo onerou a Chesf no ano de 2004:

Figura 3 - Percentuais de Tributos e Encargos da Chesf em 2004 -Em relação à Receita Operacional

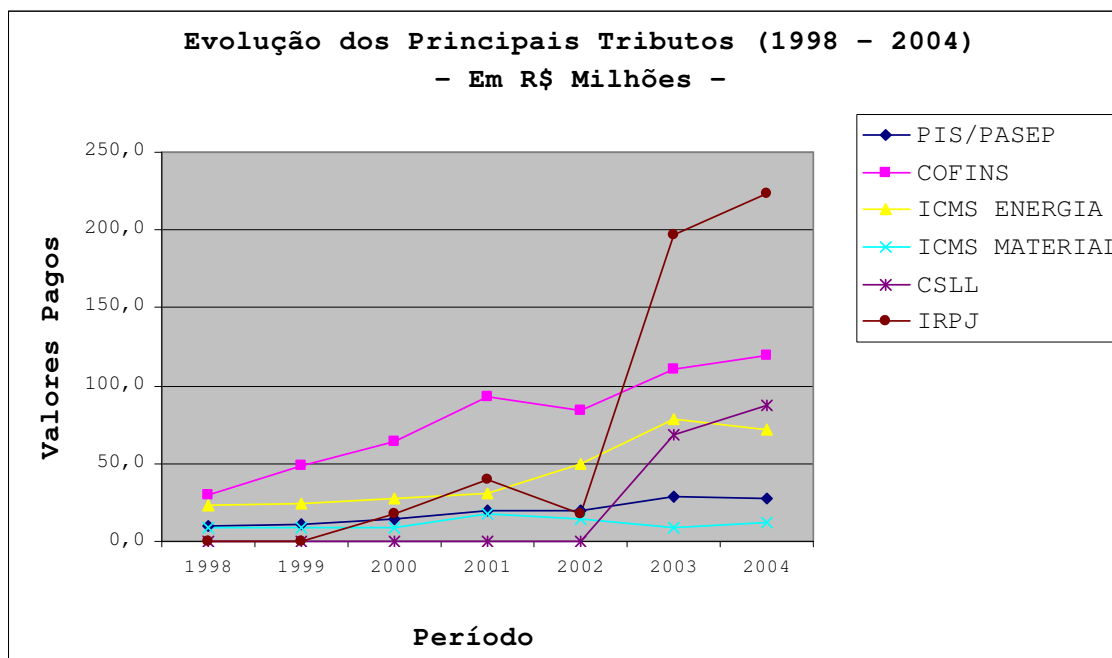


Elaborada pelo Autor

Com esse gráfico é possível se ter uma noção clara de quais tributos e encargos oneraram mais a Chesf, durante o ano de 2004. Além de tributos de peso como IRPJ, COFINS e CSSL, alguns encargos setoriais se apresentaram com grande peso para a Chesf, onerando mais que alguns tributos que demandam muito controle das organizações. É o caso, por exemplo, da RGR, da CFURH, do Encargo de Capacidade Emergencial e do Encargo de Uso da Rede.

O próximo gráfico apresenta a evolução dos tributos analisados ao longo do período selecionado:

Figura 4 - Evolução dos Principais Tributos (1998 – 2004)



Elaborada pelo Autor

Constata-se um crescimento progressivo da carga tributária, com uma evolução de quase todos eles. Como a Chesf nos primeiros anos analisados não apresentou lucro, apenas nos últimos anos o IRPJ e a CSLL aparecem com destaque. A COFINS e o PIS/PASEP têm curva crescente ao longo de quase todo o período, o que se justifica, fundamentalmente, pelo crescimento do faturamento da Companhia.

Vale destacar que o peso de encargos e tributos é ainda maior do que o que foi apresentado, já que alguns tributos deixaram de ser analisados neste trabalho. O INSS e demais encargos sobre a folha de pagamentos de empregados, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços – ISS, são alguns desses tributos.

4.5. Custos Administrativos

Outro aspecto a ser analisado são os custos administrativos incorridos pelas empresas contribuintes para gerenciar suas áreas tributárias. Custos decorrentes das obrigações acessórias para administrar a multiplicidade de tributos a que são submetidas. As empresas são obrigadas a emitir documentos fiscais de escrituração, de fornecerem declarações e de prestarem informações municipais, estaduais e federais dentro de prazos pré-estabelecidos, além de preencherem guias de recolhimento próprio para os diferentes tributos.

A recente Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas e de economia mista, vem bem ilustrar o crescimento dos custos administrativos para as Estatais do Setor Elétrico. Elas ficaram obrigadas a reter, na fonte, o IRPJ, a CSLL, a COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP.

Na prática, com o intuito de assegurar e antecipar a arrecadação, o governo está transferindo para as empresas um trabalho administrativo considerável, obrigando-as a apurar impostos e contribuições de terceiros e efetuar a transferência do produto arrecadado para seus cofres. O atendimento dessas e de outras demandas governamentais implicam em custos administrativos que envolvem:

a) Desenvolvimento e Manutenção de Software

A empresa contribuinte precisa manter sistemas informatizados controlando os principais tributos, de modo a possibilitá-la cumprir a legislação, notadamente as obrigações acessórias de produzir relatórios e manter dados armazenados que lhe permitam recuperar eventuais informações que venham a ser solicitadas pelo fisco.

Já foi visto, por exemplo, que o controle dos créditos do ICMS, na Chesf, é realizado através de sistema informatizado. O controle de créditos do PIS/PASEP e da COFINS está demandando a construção de rotina semelhante. A apuração de resultados por cada empreendimento (obra), para viabilizar a obtenção de incentivos fiscais previstos na legislação, está a exigir da Companhia uma atualização de seus sistemas de informação ligados à área contábil.

Também é necessário se atender às exigências específicas das Secretarias de Fazenda estaduais. No caso da Chesf, tem sido demandada a geração de arquivos em formatos

distintos, requeridos pelos softwares desenvolvidos pelas Fazendas de alguns dos estados nordestinos. Enquanto a maioria desses estados opera com o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias - SINTEGRA, algumas unidades da federação demandam arquivos fiscais com formatos específicos. É o caso do Estado de Pernambuco que tem o seu Sistema Econômico Fiscal - SEF, e dos estados de Sergipe e Ceará que também demandam informações em formatos próprios.

b) Manter Equipe Técnica Especializada

As empresas precisam ter em seus quadros, pessoal técnico especializado, conhecedor da legislação dos diferentes tributos e capaz de alimentar corretamente os sistemas computacionais. No caso da Chesf, com almoxarifados instalados pelos estados do nordeste, destaca-se a necessidade da existência de técnicos tributários nesses locais para facilitar a alimentação das NFF que acompanham as mercadorias nas operações de entrada e saída.

c) Contratação de Empresa de Consultoria

No Brasil as leis, de maneira geral, mudam com grande frequência. Com a tributação não tem sido diferente. A toda hora surgem novos tributos, novos convênios, ou alteram-se os já existentes. As empresas podem optar em manter no seu quadro, pessoal especializado, ou contratar uma empresa de consultoria, cuja responsabilidade maior seria a de acompanhar a legislação dos diferentes tributos e orientar com relação à utilização das melhores práticas tributárias, de modo a levar ao cumprimento da legislação da forma menos onerosa possível.

Vale destacar que existem muitas empresas de consultoria especializadas na área fiscal. Como todas devem dominar a legislação federal, para uma empresa de características regionais como a Chesf, deve ser fator preponderante de diferenciação o conhecimento da legislação dos estados do Nordeste.

5. Propostas de Planejamento Tributário para a Chesf: Uma Análise de Simulação

Neste capítulo, serão propostas algumas soluções que poderão vir a ser utilizadas pela Chesf, como medidas capazes de reduzir sua carga tributária.

Tomando-se por base a rotina administrativa / tributária da Companhia e o levantamento de números reais de sua contabilidade, pretende-se elaborar simulações que possam provar a importância da adoção de algumas medidas fiscais vantajosas.

Em primeiro lugar será estudada a recuperação dos créditos tributários decorrentes do pagamento do ICMS. Serão apresentados os números relativos aos estados de Pernambuco e Bahia, onde a Chesf tem mais créditos a recuperar.

Em seguida serão apresentadas duas possibilidades de redução fiscal com base no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ. A primeira diz respeito à opção de remuneração dos acionistas por meio de Juros sobre o Capital Próprio. Será apresentada uma simulação com dados tirados do balanço da Chesf do ano de 2004. A segunda possibilidade se refere aos benefícios fiscais assegurados pela Medida Provisória Nº 2.199-14, que garante às empresas responsáveis por obras estruturadoras no âmbito de atuação da extinta SUDENE, significativa redução no IRPJ, para as obras que satisfaçam as condições previstas na legislação.

Por último, porém não menos importante, expõe-se a necessidade de integração da área fiscal, com as demais áreas de uma organização. Quanto mais integrada a área fiscal, mais seu cliente vai conhecer e dar valor às suas necessidades, atendendo suas solicitações em qualidade e quantidade de informações, dentro dos prazos exigidos pela legislação fiscal.

5.1. Maior recuperação dos créditos de ICMS

A Resolução 2921 de abril de 1998 regulamentou a apuração de créditos de ICMS e instituiu o documento “Controle de Créditos de ICMS do Ativo Permanente – CIAP”. Em cada período de apuração do imposto, só será admitido o creditamento, em relação à proporção das operações de saídas tributadas do período.

A Lei Complementar 102/2000 limitou a apropriação dos créditos apurados à fração de 1/48 ao mês. Essa limitação passou a vigorar a partir de janeiro de 2001. Como já foi apresentado, a Chesf teria direito a se beneficiar de créditos de ICMS nos estados de

Pernambuco, Bahia e Sergipe, onde um percentual da energia vendida é tributada. A energia tributada é aquela fornecida a consumidores que não vão industrializar ou comercializar a energia. No caso da Chesf, é a energia fornecida aos grandes consumidores industriais.

A tabela a seguir apura os créditos do estado de Pernambuco desde quando essa UF passou a ter energia tributada (02/2001) até dezembro de 2004. Até fevereiro / 2001, toda energia vendida para o Estado era destinada à distribuidora estadual, a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE. A partir daí, a Chesf passou a fornecer energia em Pernambuco, também para um grande consumidor industrial.

A tabela apresenta a apuração de ICMS mensal de cada período. A apuração mensal depende do percentual de energia tributada no mês e do valor do ICMS apurado, com direito a crédito. O valor encontrado, porém, não pode ser apropriado integralmente no mês. O crédito mensal deve ser apropriado na proporção de 1/48.

Tabela 3 - Apuração de crédito no Estado de Pernambuco

Mês	Suprimento (A)	Fornecimento (B)	PE(%) (C)	ICMS Crédito (D)	Crédito Mensal (E)	Valor a ser Apropriado (F)
02/01	R\$ 26.349.098,00	R\$ 592.512,43	2,20%	R\$ 187.929,55	R\$ 4.134,45	R\$ 86,10
03/01	R\$ 28.378.307,00	R\$ 530.185,91	1,83%	R\$ 494.970,76	R\$ 9.057,96	R\$ 275,23
04/01	R\$ 32.089.222,00	R\$ 636.073,29	1,94%	R\$ 119.177,06	R\$ 2.312,03	R\$ 323,49
05/01	R\$ 32.818.137,00	R\$ 810.513,50	2,41%	R\$ 17.261,21	R\$ 416,00	R\$ 332,15
06/01	R\$ 24.888.977,00	R\$ 538.895,93	2,12%	R\$ 116.736,46	R\$ 2.474,81	R\$ 383,69
07/01	R\$ 25.220.096,00	R\$ 639.538,09	2,47%	R\$ 485.399,23	R\$ 11.989,36	R\$ 633,79
08/01	R\$ 25.255.105,00	R\$ 645.639,66	2,49%	R\$ 315.035,56	R\$ 7.844,39	R\$ 797,39
09/01	R\$ 25.782.178,00	R\$ 583.362,27	2,21%	R\$ 464.313,02	R\$ 10.261,32	R\$ 1.011,42
10/01	R\$ 29.988.975,00	R\$ 596.571,53	1,95%	R\$ 665.135,35	R\$ 12.970,14	R\$ 1.281,70
11/01	R\$ 26.818.452,00	R\$ 605.703,41	2,21%	R\$ 511.251,76	R\$ 11.298,66	R\$ 1.516,95
12/01	R\$ 66.580.931,23	R\$ 647.485,86	0,96%	R\$ 1.004.829,04	R\$ 9.646,36	R\$ 1.718,56
01/02	R\$ 31.739.758,00	R\$ 733.436,00	2,26%	R\$ 406.117,66	R\$ 9.178,26	R\$ 1.909,66
02/02	R\$ 31.069.886,00	R\$ 725.715,00	2,28%	R\$ 159.408,52	R\$ 3.634,51	R\$ 1.985,46
03/02	R\$ 33.635.761,00	R\$ 854.975,00	2,48%	R\$ 149.639,00	R\$ 3.711,05	R\$ 2.062,74
04/02	R\$ 35.487.953,00	R\$ 901.796,00	2,48%	R\$ 190.068,31	R\$ 4.713,69	R\$ 2.160,87
05/02	R\$ 34.424.978,00	R\$ 1.064.108,00	3,00%	R\$ 326.545,93	R\$ 9.796,38	R\$ 2.364,85
06/02	R\$ 33.261.087,00	R\$ 968.684,00	2,83%	R\$ 476.447,00	R\$ 13.483,45	R\$ 2.645,75
07/02	R\$ 33.993.179,00	R\$ 713.913,00	2,06%	R\$ 231.927,60	R\$ 4.777,71	R\$ 2.745,14
08/02	R\$ 34.546.354,00	R\$ 742.804,00	2,10%	R\$ 310.042,22	R\$ 6.510,89	R\$ 2.881,10
09/02	R\$ 34.850.556,00	R\$ 731.257,00	2,06%	R\$ 318.067,48	R\$ 6.552,19	R\$ 3.017,28
10/02	R\$ 36.930.304,00	R\$ 778.905,00	2,07%	R\$ 287.456,40	R\$ 5.950,35	R\$ 3.140,98
11/02	R\$ 36.663.400,00	R\$ 795.348,00	2,12%	R\$ 408.410,96	R\$ 8.658,31	R\$ 3.321,64
12/02	R\$ 37.557.027,00	R\$ 807.721,00	2,11%	R\$ 526.296,23	R\$ 11.104,85	R\$ 3.552,48
01/03	R\$ 37.076.594,00	R\$ 822.738,00	2,17%	R\$ 78.375,42	R\$ 1.700,75	R\$ 3.587,93
02/03	R\$ 33.036.509,00	R\$ 711.442,00	2,11%	R\$ 116.008,96	R\$ 2.447,79	R\$ 3.638,88
03/03	R\$ 37.187.615,00	R\$ 1.140.354,00	2,98%	R\$ 101.940,03	R\$ 3.037,81	R\$ 3.702,06
04/03	R\$ 43.294.003,00	R\$ 1.248.148,00	2,80%	R\$ 420.533,59	R\$ 11.774,94	R\$ 3.947,57
05/03	R\$ 43.735.356,00	R\$ 1.287.812,00	2,86%	R\$ 454.346,18	R\$ 12.994,30	R\$ 4.218,31
06/03	R\$ 41.331.105,00	R\$ 1.024.606,00	2,42%	R\$ 241.621,93	R\$ 5.847,25	R\$ 4.340,08
07/03	R\$ 42.412.727,00	R\$ 1.372.814,00	3,14%	R\$ 252.683,36	R\$ 7.934,26	R\$ 4.505,13
08/03	R\$ 41.492.775,00	R\$ 1.375.340,00	3,21%	R\$ 111.212,26	R\$ 3.569,91	R\$ 4.579,47
09/03	R\$ 42.798.322,00	R\$ 2.682.833,00	5,90%	R\$ 151.473,89	R\$ 8.936,96	R\$ 4.765,61
10/03	R\$ 45.172.807,00	R\$ 1.476.325,00	3,16%	R\$ 124.371,78	R\$ 3.930,15	R\$ 4.847,62
11/03	R\$ 44.740.644,00	R\$ 1.705.876,00	3,67%	R\$ 238.051,87	R\$ 8.736,50	R\$ 5.029,76
12/03	R\$ 46.440.898,00	R\$ 1.571.098,00	3,27%	R\$ 636.428,75	R\$ 20.811,22	R\$ 5.463,64
01/04	R\$ 33.744.468,00	R\$ 1.555.891,00	4,41%	R\$ 124.576,15	R\$ 5.493,81	R\$ 5.578,03
02/04	R\$ 28.041.615,00	R\$ 1.559.244,00	5,27%	R\$ 358.914,57	R\$ 18.914,80	R\$ 5.971,90
03/04	R\$ 33.403.772,00	R\$ 1.613.849,00	4,61%	R\$ 152.939,02	R\$ 7.050,49	R\$ 6.118,75
04/04	R\$ 52.840.558,00	R\$ 1.619.437,00	2,97%	R\$ 81.928,61	R\$ 2.433,28	R\$ 6.169,50
05/04	R\$ 42.196.059,00	R\$ 1.980.405,00	4,48%	R\$ 116.786,84	R\$ 5.232,05	R\$ 6.278,57
06/04	R\$ 31.451.070,00	R\$ 1.735.498,00	5,23%	R\$ 108.658,82	R\$ 5.682,86	R\$ 6.396,96
07/04	R\$ 31.482.700,00	R\$ 1.710.397,00	5,15%	R\$ 131.488,98	R\$ 6.771,68	R\$ 6.538,11
08/04	R\$ 34.188.951,00	R\$ 1.818.634,00	5,05%	R\$ 201.052,00	R\$ 10.153,13	R\$ 6.749,66
09/04	R\$ 34.275.720,00	R\$ 1.751.746,00	4,86%	R\$ 430.701,00	R\$ 20.932,07	R\$ 7.185,95
10/04	R\$ 36.569.064,00	R\$ 6.327.213,00	14,75%	R\$ 193.573,00	R\$ 28.552,02	R\$ 7.780,79
11/04	R\$ 32.069.497,00	R\$ 1.575.889,00	4,68%	R\$ 469.359,00	R\$ 21.966,00	R\$ 8.238,41
12/04	R\$ 33.757.432,00	R\$ 1.257.089,00	3,59%	R\$ 1.267.420,00	R\$ 45.500,00	R\$ 9.186,32

Fonte: Sistemas de Faturamento e de ICMS da Chesf

A lei só permite a apropriação do crédito na proporção da energia tributada. O percentual de energia tributada no mês (C) é encontrado da razão da energia tributada: o fornecimento²¹ (B) dividido pela soma de toda energia vendida (A + B)(Suprimento²² + Fornecimento). O crédito mensal (E) será o produto do percentual de energia tributada (C) pelo ICMS com direito a crédito (D) (valores obtidos do Sistema de Controle de ICMS da Chesf). O valor a ser apropriado no mês (F), no entanto, corresponde à fração mensal (1/48) do crédito do período (E), mais a soma das frações dos meses anteriores: (F) do mês anterior.

Considerando o fornecimento direto para apenas um consumidor industrial, o percentual de energia tributada tem sido muito pequeno em Pernambuco, o que implica num crédito de ICMS a ser apropriado mensalmente, igualmente pequeno.

A próxima tabela apresenta a apropriação de créditos do Estado da Bahia, desde janeiro de 2001. Nessa tabela, para maior facilidade de leitura, não são apresentados os números referentes ao Suprimento e Fornecimento que deram origem aos respectivos percentuais mensais de energia tributada.

²¹ Fornecimento – Venda de energia a consumidor final.

²² Suprimento – Venda de energia à concessionárias estaduais.

Tabela 4 - Apuração de crédito no Estado de Bahia

Mês	BA (%) (C)	ICMS Crédito (D)	Crédito Mensal (E)	Valor a ser Apropriado (F)
01/01	36,39%	R\$ 21.348,62	R\$ 7.769,62	R\$ 161,87
02/01	38,62%	R\$ 41.134,92	R\$ 15.885,11	R\$ 492,81
03/01	37,45%	R\$ 26.312,87	R\$ 9.853,91	R\$ 698,10
04/01	34,41%	R\$ 136.122,87	R\$ 46.841,51	R\$ 1.673,96
05/01	36,95%	R\$ 18.964,63	R\$ 7.007,43	R\$ 1.819,95
06/01	37,26%	R\$ 75.577,27	R\$ 28.158,58	R\$ 2.406,59
07/01	34,40%	R\$ 30.206,35	R\$ 10.390,56	R\$ 2.623,06
08/01	34,52%	R\$ 56.937,29	R\$ 19.657,26	R\$ 3.032,58
09/01	36,64%	R\$ 173.880,22	R\$ 63.708,50	R\$ 4.359,84
10/01	38,96%	R\$ 87.210,87	R\$ 33.976,57	R\$ 5.067,69
11/01	35,81%	R\$ 133.013,12	R\$ 47.628,94	R\$ 6.059,96
12/01	19,93%	R\$ 218.087,20	R\$ 43.460,20	R\$ 6.965,38
01/02	30,56%	R\$ 137.437,67	R\$ 42.004,11	R\$ 7.840,47
02/02	38,54%	R\$ 197.733,58	R\$ 76.204,15	R\$ 9.428,06
03/02	40,45%	R\$ 204.965,77	R\$ 82.918,70	R\$ 11.155,53
04/04	40,39%	R\$ 60.284,14	R\$ 24.348,82	R\$ 11.662,80
05/02	40,72%	R\$ 28.014,84	R\$ 11.408,88	R\$ 11.900,48
06/02	38,14%	R\$ 164.204,57	R\$ 62.625,49	R\$ 13.205,18
07/02	38,40%	R\$ 61.036,77	R\$ 23.440,93	R\$ 13.693,53
08/02	38,33%	R\$ 611.463,15	R\$ 234.399,51	R\$ 18.576,85
09/02	37,35%	R\$ 462.173,38	R\$ 172.600,50	R\$ 22.172,70
10/02	37,30%	R\$ 295.964,25	R\$ 110.394,37	R\$ 24.472,58
11/02	37,98%	R\$ 259.619,94	R\$ 98.611,44	R\$ 26.526,99
12/02	37,80%	R\$ 452.077,46	R\$ 170.893,42	R\$ 30.087,27
01/03	43,34%	R\$ 2.587,15	R\$ 1.121,34	R\$ 30.110,63
02/03	43,68%	R\$ 98.053,64	R\$ 42.826,10	R\$ 31.002,84
03/03	42,32%	R\$ 162.527,61	R\$ 68.782,66	R\$ 32.435,81
04/03	42,01%	R\$ 62.935,07	R\$ 26.437,58	R\$ 32.986,59
05/03	37,43%	R\$ 299.757,00	R\$ 112.211,34	R\$ 35.324,33
06/03	39,37%	R\$ 271.073,41	R\$ 106.708,32	R\$ 37.547,42
07/03	39,33%	R\$ 41.518,04	R\$ 16.330,58	R\$ 37.887,64
08/03	40,11%	R\$ 38.293,39	R\$ 15.359,10	R\$ 38.207,62
09/03	53,50%	R\$ 146.668,71	R\$ 78.472,45	R\$ 39.842,46
10/03	41,36%	R\$ 31.509,73	R\$ 13.033,28	R\$ 40.113,99
11/03	43,40%	R\$ 82.512,35	R\$ 35.810,28	R\$ 40.860,04
12/03	42,57%	R\$ 75.994,10	R\$ 32.350,16	R\$ 41.534,00
01/04	43,66%	R\$ 54.029,45	R\$ 23.591,91	R\$ 42.025,50
02/04	47,04%	R\$ 49.929,92	R\$ 23.485,54	R\$ 42.514,78
03/04	49,75%	R\$ 12.972,28	R\$ 6.454,07	R\$ 42.649,24
04/04	47,41%	R\$ 16.395,42	R\$ 7.773,04	R\$ 42.811,18
05/04	50,50%	R\$ 74.287,92	R\$ 37.514,51	R\$ 43.592,73
06/04	49,99%	R\$ 36.765,55	R\$ 18.378,99	R\$ 43.975,63
07/04	50,96%	R\$ 89.345,30	R\$ 45.526,52	R\$ 44.924,09
08/04	57,02%	R\$ 10.484,00	R\$ 5.978,45	R\$ 45.048,64
09/04	49,77%	R\$ 85.805,00	R\$ 42.708,84	R\$ 45.938,41
10/04	51,21%	R\$ 102.822,00	R\$ 52.657,20	R\$ 47.035,44
11/04	48,98%	R\$ 98.614,00	R\$ 48.301,14	R\$ 48.041,71
12/04	47,01%	R\$ 72.290,00	R\$ 33.983,53	R\$ 48.749,70

Fonte: Sistemas de Faturamento e de ICMS da Chesf

Com base nas tabelas apresentadas (Pernambuco e Bahia), observa-se que os valores vêm crescendo do primeiro até o último mês. Isso ocorre porque a cada mês acrescenta-se ao acumulado dos meses anteriores, o valor do mês em questão. A partir do quarto ano, ou seja, do quadragésimo oitavo mês, toda apropriação mensal terá já acumulado parcelas de 48 meses (mês corrente mais 47 parcelas de meses anteriores). A partir daí, a cada novo mês incluído, descarta-se simultaneamente os valores do mês mais antigo.

Os “valores a serem apropriados” seriam os valores que deveriam estar sendo aproveitados, mensalmente, pela Empresa, para encontro de contas com o ICMS a pagar.

Como já foi exposto, o percentual de energia tributada no Estado da Bahia é bem grande. Isso se deve ao fornecimento tributado de energia a 12 grandes consumidores industriais. O resultado é que os valores a serem apropriados mensalmente naquele Estado têm sido bem superiores aos valores correspondentes aos do Estado de Pernambuco. A diferença só não é maior por duas razões: os valores do ICMS com direito a crédito na Bahia estão reduzidos em 52%, e também, porque a Chesf, com sede em Pernambuco, tem direcionado mais compras para o ativo imobilizado, aquelas que dão origem ao ICMS com direito a crédito, para esse Estado.

Pelos números encontrados, após os 48 meses iniciais, a Chesf deverá ter um volume de crédito mensal, nos dois estados, da ordem de R\$ 60.000,00 (49.000 da Bahia e 10.000 de Pernambuco), o que equivaleria a algo próximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) anuais, ou cerca de 0,02% da receita operacional de 2004.

5.2.Remuneração dos acionistas através de Juros Sobre Capital Próprio

Demonstração da vantagem fiscal de se adotar a modalidade de Juros sobre o Capital Próprio para remuneração dos acionistas. Serão apresentadas as duas opções de se remunerar o acionista: por meio de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Ao final será apresentada uma comparação dos resultados.

Os JCP são determinados com base no patrimônio líquido, ajustado segundo a legislação, que define que o patrimônio líquido ajustado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP do período, estão limitados ao maior valor entre 50% (cinquenta por cento) do lucro antes do IRPJ e JCP e após a CSLL e 50% da soma de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores.

Tomou-se por base o balanço da Chesf do Mês de dezembro de 2004 que apresentou o JCP de R\$ 254.167.000,00. Considerando que sobre esses juros incide uma tributação de 15%(quinze por cento) de Imposto de Renda na Fonte - IRF, para que o acionista receba o mesmo valor nas duas modalidades de remuneração, definiu-se o valor dos dividendos em R\$ 221.015.000,00. Esses dividendos seriam iguais a JCP - IRF (254.167.000,00 – 33.152.000,00).

Para o beneficiário dos juros, no caso da Chesf, a Eletrobrás, pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o valor dos juros será considerado como receita financeira e o imposto retido na fonte pagadora será considerado como antecipação do devido no encerramento no período de apuração.

Caso uma empresa opte por remunerar seus sócios / acionistas por meio de dividendos, suas demonstrações contábeis seriam semelhantes ao quadro abaixo (as demonstrações serão apresentadas em R\$ 1000,00):

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO c/ DIVIDENDOS

Tabela 5 – Demonstração de Resultados do Exercício com Dividendos

Receitas	3.413.168
(-) Despesas	-2.236.848
(=) Lucro Antes do IR	1.176.320
(-) IR (15% + 10% de adicional sobre o valor que ultrapassar R\$ 240.000)	-294.080
(-) Contribuição Social (9%)	-105.868
Lucro Líquido do Exercício	776.372
Dividendos	254.167

Se a mesma empresa optar por remunerar seus sócios / acionistas por meio de Juros sobre o Capital Próprio, tomando-se por base que os sócios / acionistas recebam valor líquido idêntico ao que receberiam como dividendos. As demonstrações contábeis da empresa seriam apresentadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO c/ JCP

Tabela 6 – Demonstração de Resultados do Exercício com Juros Sobre o Capital Próprio

Receitas	3.413.168
(-) Despesas	-2.236.848
(=) Lucro Antes dos JCP	1.176.320
(-) Juros sobre Capital Próprio	-254.167
(=) Lucro antes dos Impostos	922.153
(-) IR (25%)	-230.538
(-) Contribuição Social (9%)	-82.993
(=) Lucro Líquido do Exercício antes da reversão dos Juros sobre o Capital Próprio	608.622
Reversão dos Juros s / Capital Próprio	254.167
(=) Lucro Líquido do Exercício	862.789

QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS DUAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DE ACIONISTAS

Tabela 7 – Quadro Comparativo entre as Duas Formas de Remuneração de Acionistas

Itens a serem comparados	Dividendos	JCP
Remuneração dos Acionistas	-221.015	-221.015
IRRF sobre JCP a pagar	0	-33.152
IRPJ a pagar	-294.080	-230.538
CSLL a Pagar	-105.868	- 82.993
Passivo Circulante	620.963	567.698
Lucro Líquido do Exercício	776.372	862.789

Com base no Quadro Comparativo de remuneração dos acionistas, ficou provada a vantagem de se utilizar a opção de Juros sobre Capital Próprio. Como os Juros pagos são abatidos do lucro, O IRPJ e a CSLL incidem sobre uma base menor e a Empresa acaba pagando menos tributos. Ela tem um passivo circulante menor e, conseqüentemente, apresenta um lucro líquido maior. Utilizando-se do JCP a Chesf teria uma redução no seu passivo circulante da ordem de R\$ 53 milhões, o que equivale a 1,36% de sua receita operacional.

A remuneração de acionistas por meio de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio representa, para as empresas em geral, e para a Chesf, em particular, uma forma possível de elisão fiscal, que deve ser considerada quando de um planejamento tributário.

Contudo, Juros sobre Capital Próprio, que originalmente são taxados à alíquota de 15% a título de IRF, são considerados como receita financeira dos acionistas beneficiários, e de acordo com a Lei 5.164, de julho de 2004, estão sujeitos à incidência do PIS/PASEP e da COFINS. Essa incidência reduz as vantagens de utilização de capital próprio por parte do acionista, pessoa jurídica.

No caso particular da Chesf, enquanto ela se beneficia, reduzindo IRPJ e CSLL a pagar, sua acionista majoritária, a Eletrobrás, acaba tendo sua remuneração de acionista reduzida, pela incidência de PIS/PASEP e COFINS.

5.3.Aproveitamento dos Benefícios Fiscais do IRPJ

Necessidade de se conhecer os resultados econômicos dos empreendimentos

Segundo a Medida Provisória Nº 2.199-14 as empresas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das extintas Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução no imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração. Os projetos nas áreas de geração e transmissão de energia estão enquadrados entre os prioritários para o desenvolvimento regional e fazem jus aos benefícios fiscais assegurados pela MP 2.199-14.

A redução do IRPJ dar-se-á com base no lucro da exploração de cada empreendimento. Logo, para poder tirar proveito desse benefício as empresas precisam conhecer o lucro de cada projeto, de forma isolada, o que implica conhecer as respectivas receitas e despesas.

Os custos dos empreendimentos da Chesf, a exemplo do que ocorre com as demais empresas do Setor Elétrico, são apropriados às Ordens em Curso – OC quando de sua realização. No entanto, o resultado econômico de uma obra não é facilmente identificado, fundamentalmente pela forma como a Empresa controla suas receitas. Essas são administradas em função de sua origem, ou seja, de créditos relacionados a seus clientes. Em

decorrência da não existência de um acompanhamento das receitas relacionado aos diferentes investimentos, faz-se necessário se definir um caminho que possibilite sua determinação para que se possa, em seguida, conhecer seus respectivos resultados econômicos.

A Chesf realiza empreendimentos nas áreas de geração e transmissão de energia. Na geração, as obras são relacionadas à construção ou reforma de usinas, hidráulicas e térmicas. A receita da geração corresponde à venda de energia elétrica para concessionárias, grandes consumidores industriais cativos e consumidores livres (consumidores que podem escolher seus fornecedores). As receitas provêm dos seguintes Contratos:

- Contratos de Compra e Venda de Energia – CCVE – correspondem à venda de energia cativa para as concessionárias estaduais do Nordeste e alguns grandes consumidores industriais;
- Contratos de Leilão – correspondem à venda de energia livre, negociada por meio de leilões a concessionárias e consumidores livres;

Na geração, como a receita total de venda de energia da Chesf é conhecida, a identificação da receita de um único investimento não deve apresentar maiores dificuldades, uma vez que a ela pode ser atribuída com base na capacidade produtiva de cada usina que compõe o Sistema Chesf de geração de energia. Todavia, é importante se destacar que com a construção da Usina de Xingo, esgotaram-se os grandes aproveitamentos hidráulicos do rio São Francisco. Os últimos grandes investimentos da Estatal têm sido feitos na área de transmissão.

Na transmissão, as obras são de construção e reformas de subestações e linhas de transmissão. A alocação da receita de cada empreendimento poderia ser um pouco mais complexa, uma vez que existem mais variáveis envolvidas. Subestações podem ser elevadoras ou abaixadoras, e sua transformação pode ser para diferentes níveis de tensão. O peso das Linhas de Transmissão, embora pudesse ser quantificado em função de suas respectivas extensões, também tem um complicador: as linhas se diferenciam pelo nível de tensão que conduzem: 69, 138, 230 e 500Kv.

No entanto, não será necessário se construir algoritmos complicados para se identificar a receita das obras de transmissão. A receita dessas obras passou a ser especificada pela ANEEL. Ela estabelece procedimentos e critérios para identificação das instalações e dos equipamentos integrantes da Rede Básica. Os investimentos antigos são remunerados com base em seus valores contábeis. As novas obras, as que mais interessam a este trabalho, têm

suas receitas definidas com base numa taxa de rentabilidade estabelecida pela ANEEL em função do investimento realizado. A rentabilidade passa a ocorrer no momento em que o ativo é imobilizado e entra em serviço.

Aqui é importante fazer uma pausa para destacar mais um grave problema que não apenas causa empecilho à redução da carga tributária, como dificulta, primeiramente, o recebimento da receita definida para o investimento da Chesf. Ocorre que os ativos adquiridos para determinada obra, com frequência são transferidos para outras, em função de necessidades operacionais. Isto causa problemas à legalização dessa obras e faz com que muitas delas entrem em funcionamento e passem um bom tempo sem suas respectivas receitas por falta de regularização.

A transmissão recebe remuneração pelos equipamentos da Rede Básica, pelos demais equipamentos da transmissão e pelas instalações de conexão. A receita da transmissão tem base nos contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT. As parcelas de receita percebidas pelas transmissoras de energia, que constituem a Receita Anual Permitida – RAP, têm a seguinte configuração:

$$RAP = RBSE + RBNI + RPC + PA$$

- RBSE - parcela da receita anual permitida referente à prestação de serviço público de transmissão integrante da Rede Básica, para instalações pré-existent;
- RBNI - parcela da receita anual permitida correspondente às novas instalações autorizadas e com receitas estabelecidas por legislação específica e em operação até 31 de maio de 2001;
- RPC - receita referente às instalações da transmissão não incluídas na Rede Básica e às instalações da conexão;
- PA - parcela de ajuste do período, a ser adicionada ou subtraída da receita anual permitida, de modo a compensar respectivamente, déficit ou superávit de arrecadação do período.

A receita chega às empresas transmissoras pelo pagamento de todas as empresas usuárias da rede de transmissão, via Tarifa de Uso do Sistema da Transmissão – TUST. A receita oriunda da Rede Básica é administrada pelo ONS, que representa as empresas concessionárias detentoras das instalações de transmissão. A receita da conexão e de

utilização das demais instalações da transmissão é repassada diretamente pelas empresas usuárias às transmissoras.

Os novos investimentos da transmissão, remunerados pela RBNI, constituem o alvo maior do estudo para se calcular os benefícios fiscais do IRPJ. Eles têm uma receita autorizada pela ANEEL, que na prática, é paga pelas empresas acessantes das instalações de transmissão da Rede Básica. Conclui-se que, especificamente para esses investimentos, não será difícil se obter o lucro de exploração da transmissão. Os custos são alocados às Ordens em Curso e as receitas são previamente definidas pela ANEEL.

Projetos Chesf com direito ao benefício fiscal do IRPJ

Embora a construção da Usina de Xingo tenha sido o último grande investimento de geração da Chesf, a Estatal continua investindo na geração através de reformas e repotenciação de usinas instaladas. Recentemente, reformou-se a Usina Termelétrica de Camaçari e planeja-se para o ano corrente a repotenciação da Usina de Boa Esperança, único grande aproveitamento no rio Parnaíba.

As mais recentes obras da Chesf têm se concentrado no segmento de transmissão de energia elétrica, através da construção de novas linhas e subestações que possibilitem a obtenção de uma malha transmissora mais permeável e mais confiável, assegurando energia a todo o Nordeste.

A seguir, é apresentada Tabela com os novos empreendimentos na área da transmissão, energizados entre os anos de 1999 e 2004, que têm receita RBNI definida. Tais empreendimentos incluem Linhas e Subestações em condições de pleitear a redução do imposto de renda, de setenta e cinco por cento, por terem entrado em operação há menos de 10 anos, portanto, ainda com tempo de fruição do benefício, conforme a Lei vigente:

Tabela 8: Transmissão - Novos Empreendimentos da Rede Básica

Receita Transmissão Novos Empreendimentos (RBNI) energizados 1999/2004				
Composição da RBNI - Resolução Aneel nº 070/2004				
Resolução ANEEL	Empreendimento	maio-04	2,707%	jan-05
		Valor Ciclo	Total Anual	Receita
		2004/2005	Com RGR	jan-05
336/00	SE MILAGRES II	18.759.494,43	19.267.313,95	20.100.550,61
389/00	SE FUNIL	677.422,75	695.760,59	725.849,53
717/02	SE FUNIL	544.908,19	559.658,85	583.861,93
	SE PITUAÇU - Coelba	36.328,04	37.311,44	38.925,01
567/02	FUNIL	10.283.955,33	10.562.342,00	11.019.122,36
	PICOS	85.440,69	87.753,57	91.548,57
	IRECÊ	1.514.933,59	1.555.942,84	1.623.231,34
	B. J. DA LAPA	1.175.504,27	1.207.325,18	1.259.537,31
	PAU FERRO	4.103.366,47	4.214.444,60	4.396.702,99
	FORTALEZA II	4.175.221,28	4.288.244,52	4.473.694,48
	PENEDO	71.529,18	73.465,47	76.642,57
	ITABAIANINHA	154.541,24	158.724,67	165.588,90
	TERESINA II	6.304.525,10	6.475.188,60	6.755.215,41
	TERESINA II	27.191.456,27	27.927.529,00	29.135.286,40
	SE QUIXADÁ	7.004.294,92	7.193.901,18	7.505.009,53
	LT QUIXADÁ / FORTALEZA II	1.838.763,73	1.888.539,06	1.970.211,06
	LT MILAGRES II / QUIXADÁ	3.163.821,47	3.249.466,11	3.389.992,93
	COREMAS - Saelpa	1.263.582,19	1.297.787,36	1.353.911,64
	PICOS - Cepisa	526.166,13	540.409,44	563.780,06
	SOBRAL II - Coelce	1.157.816,54	1.189.158,63	1.240.585,13
	S. BONFIM - Coelba	967.579,40	993.771,77	1.036.748,55
	PAU FERRO - Celpe	1.109.299,38	1.139.328,12	1.188.599,64
	CAMPINA GRANDE - Rede Comp.	338.468,96	347.631,32	362.665,02
	EUNÁPOLIS - Coelba	1.297.552,72	1.332.677,47	1.390.310,61
	MUSSURÉ - Saelpa	1.079.193,05	1.108.406,81	1.156.341,11
	PENEDO - Rede Comp.	916.220,12	941.022,20	981.717,76
	IRECÊ - Coelba	328.991,36	337.897,15	352.509,89
	MACEIÓ - Ceal	295.750,14	303.756,10	316.892,37
	ITABAIANINHA - Energipe	131.262,24	134.815,51	140.645,75
233/02	LT CAUÍPE / FORTALEZA	5.887.074,00	6.046.437,10	6.307.922,07
	SE FORTALEZA	1.042.090,49	1.070.299,88	1.116.586,20
	SE CAUÍPE de 230 kV	1.042.090,49	1.070.299,88	1.116.586,20
	LT PIRAPAMA II	499.703,26	513.230,23	535.425,45
402/02	SE PARAÍSO	2.088.698,73	2.145.239,81	2.238.013,11
640/03	SE STO. ANTÔNIO JESUS	485.968,81	499.123,99	520.709,17
COSERN	COSERN	1.336.941,68	1.373.132,69	1.432.515,36
Encargo	COELBA	1.338.299,97	1.374.527,75	1.433.970,75
	TOTAL		113.201.864,81	118.097.406,79

A tabela acima apresenta alguns dos novos investimentos da Chesf na área de transmissão de energia, com receita assegurada pela ANEEL, segundo diferentes resoluções: 336/2000, 389/2000, 233/2002, 402/2002, 717/2002, 567/2002, 233/2002, 402/2002 e 640/2003. Além da coluna que identifica as resoluções, a tabela traz a identificação do empreendimento, a receita assegurada para o período de 2004, a receita acrescida da RGR e, por último, a receita corrigida para 2005.

Alguns empreendimentos constantes da tabela têm sua identificação associada ao nome de uma concessionária estadual de energia. Trata-se de empreendimentos de Rede Básica de Fronteira²³, cuja receita é paga diretamente à Chesf pela respectiva concessionária.

Para exemplificar o quanto a Companhia poderia economizar utilizando-se dos benefícios do IRPJ assegurado pela Medida Provisória Nº 2.199-14, foi escolhida uma das obras constantes da Tabela dos Novos Investimentos da Rede Básica: a Subestação de Quixadá. Sua receita está assegurada pela resolução 567/ 2002 e, para o exercício de 2004, correspondeu a R\$ 7.193.901,18 (cerca de R\$ 600.000,00 por mês), incluindo a parcela correspondente à Reserva Global de Reversão - RGR.

A tabela seguinte, relativa à obra na Subestação de Quixadá foi obtida do Relatório de Informações de Obras da Chesf:

²³ Rede Básica de Fronteira – refere-se a transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundárias e terciárias inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, a partir de 1ª de julho de 2004.

Tabela 9: Subestação de Quixadá – Redução de Imposto de Renda (Em R\$ mil)

CHESF		TRANSMISSÃO				189 - SE Quixadá								
SALDOS ACUMULADOS		EXE. 2004												
LIN	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1	Receita pela Disponibilidade da Rede Elétrica	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	
2	(-) Tributos Sobre a Receita - PIS/PASEP e COFINS – 3,65%	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	
3	(-) Encargos do Consumidor - Outros Encargos (RGR) – 3%	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	
4	RECEITA DO SERVIÇO	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560	
5	Pessoal	60	62	69	52	61	59	97	72	103	69	68	115	
6	Material	0	3	3	1	2	7	9	2	5	3	2	2	
7	Serviço de Terceiros	22	40	29	36	54	40	48	72	46	36	38	38	
8	Depreciação / Amortização	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	
9	Tributos	1	2	1	0	0	3	4	0	2	5	0	1	
10	Outras	13	75	25	26	27	7	62	18	70	36	25	75	
11	DESPESA DO SERVIÇO	116	202	147	135	164	136	240	184	246	169	153	251	
12	RESULTADO (antes do IRPJ)	444	358	413	425	396	424	320	376	314	391	407	309	
13	CSLL – 9%	(40)	(32)	(37)	(38)	(36)	(38)	(29)	(34)	(28)	(35)	(37)	(28)	
14	IRPJ – 25%	(111)	(90)	(103)	(106)	(99)	(106)	(80)	(94)	(79)	(98)	(102)	(77)	
15	RESULTADO	293	236	273	281	261	280	211	248	207	258	269	204	
	IRPJ – 25%	111	90	103	106	99	106	80	94	79	98	102	77	
	Desconto de 75%	83	67	77	80	74	80	60	71	59	73	76	58	
	IRPJ a Pagar	28	22	26	27	25	27	20	24	20	24	25	19	

Fonte: Relatório de Informações de Obras da Chesf

Essa tabela apresenta o cálculo do IRPJ simples e, em seguida, o mesmo imposto com o desconto de 75%. O resultado representa uma desoneração mensal, que ao final totalizaria R\$ 858.000,00, valor correspondente à soma dos descontos dos doze meses do exercício de 2004 para a obra da Subestação de Quixadá.

Cálculo semelhante poderá ser aplicado às demais obras apresentadas na tabela 8 (Transmissão – Novos Investimentos da Rede Básica). Todas essas obras, com receita assegurada pela ANEEL podem tirar proveito dos benefícios assegurados pela MP 2.199-14, o que certamente poderá representar uma significativa economia para a Companhia.

5.4.Necessidade de Integração da Área Fiscal a Outras Áreas da Empresa

Esse estudo constatou a necessidade de integração da área fiscal com outras áreas da empresa. Essa necessidade pode ser facilmente exemplificada, com base nas perdas que podem ocorrer, decorrentes da atuação de uma área fiscal isolada:

- O Setor de Compras da empresa pode vir a adquirir material com alíquotas de ICMS incorretas. Quando a empresa é contribuinte do imposto e está adquirindo material numa Unidade da Federação para utilizá-lo em outra, o imposto deverá ser calculado com a aplicação da alíquota interestadual. A diferença de alíquota deverá ser paga no Estado de destino. No entanto, ocorre do vendedor aplicar a alíquota interna (alíquota cheia), e o comprador, representando a empresa, aceitar. Esse erro origina uma dupla tributação, uma vez que mesmo tendo pago um imposto maior na origem, o contribuinte deverá recolher o diferencial do tributo no Estado de destino do material. Exemplo:

- Mercadoria adquirida em São Paulo para utilização em Pernambuco
 - Alíquota na origem – SP (interestadual) 7%
 - Diferencial de alíquota – PE – 10%

Porém, se o vendedor aplicar na origem (SP) a alíquota interna (18%), ainda assim o diferencial de 10% deverá ser recolhido ao estado de Pernambuco. Nesse caso, a empresa pagaria 28% de ICMS quando o correto seria 17%.

- Dada a necessidade de integração entre os sistemas de informação de uma organização, é importante que a alimentação de dados dos diferentes aplicativos seja unificada. Como o Setor de Material é, normalmente, o responsável pela alimentação dos sistemas, com o cadastramento do material que ingressa na empresa, é imprescindível que ele conheça também a relevância das informações fiscais, garantindo um cadastramento completo e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias, notadamente as obrigações acessórias;
- A falta de nivelamento de conhecimento das questões tributárias pode levar áreas das organizações a negligenciarem procedimentos importantes. Por exemplo: as áreas de Engenharia e de Construção devem se preocupar com a agilização da imobilização de

ativos, que é vantajosa para as empresas porque apressa também a depreciação dos mesmos, reduzindo o lucro calculado e, conseqüentemente, a base de cálculo de tributos como IRPJ e CSLL;

- O Setor de Captação de Recursos, para analisar a viabilidade de usar capital próprio ou capital de terceiros, deve levar em consideração que embora a alavancagem com capital de terceiros represente um ônus para as organizações com a obrigação de pagamento de juros, os encargos dessa remuneração representam despesa, que reduz o lucro e a base de cálculo do IRPJ e CSLL. Por outro lado, a utilização de capital próprio apresenta as vantagens de só demandar remuneração se a empresa apresentar resultado positivo e de poder ser recompensado por meio de Juros sobre o Capital Próprio, que, como foi visto, também reduz a base de cálculo do IRPJ e CSLL;
- Outro problema recorrente nas organizações, especialmente naquelas com Área Fiscal isolada, é o da alimentação extemporânea de Notas Fiscais de Aquisição de Material. Em função do desconhecimento das obrigações tributárias e das penalidades decorrentes do descumprimento da legislação associada, as pessoas responsáveis por processos dentro da organização, incluindo os administradores de contratos de aquisição de serviço e material, podem incorrer no erro de alimentar as informações fiscais fora dos prazos legais.

6. Conclusão

Por tudo o que foi apresentado nesse trabalho e pelo peso cada vez maior da tributação sobre os resultados das empresas, conclui-se pela necessidade de se implantar um planejamento tributário consistente e efetivo, com o objetivo de reduzir o peso tributário.

Economizar tributos dentro dos limites da lei é o objetivo do planejamento tributário. Obter vantagens competitivas através de técnicas planejadas de operar com menor ônus tributário é iniciativa louvável no alcance do desempenho e lucratividade dos agentes produtivos. E é disso que estão necessitando as empresas do Setor Elétrico, notadamente as empresas geradoras de energia que participam, hoje, de um mercado competitivo, vendendo sua energia por meio de leilões de energia, onde levam vantagens aquelas empresas que têm menores custos operacionais.

Não bastasse o crescimento dos encargos tributários do cidadão comum com a divulgação da imprensa da exorbitância da tributação atual, mostrando inclusive que seus níveis superam os de outros tempos, foi demonstrado através dos dados da Chesf que, para o período estudado (1998 a 2004), o aumento do peso de tributos e encargos vem mesmo afetando as empresas do Setor Elétrico.

A Chesf que, como as demais empresas do Setor Elétrico, se submete a uma legislação tributária cada vez mais dura, pode encontrar alternativas operacionais viáveis para tentar reduzir seu custo tributário. Diante do que foi apresentado, buscar apurar os créditos fiscais de ICMS nos Estados onde vende energia tributada pode ser uma alternativa de redução do ônus da tributação.

Com relação ao IRPJ, a Chesf já está se beneficiando da opção de remuneração de seus acionistas através do pagamento de juros sobre o capital próprio. A apropriação dos benefícios fiscais da MP N° 2.199-14 é outra alternativa que deve ser buscada pelos administradores das empresas do Setor Elétrico com área de atuação no âmbito das extintas SUDENE e SUDAM. Essas empresas são a Chesf, a Eletronorte e as concessionárias estaduais com atuação nas regiões Norte e Nordeste. É certo que para tirar proveito desses benefícios as empresas precisarão alterar seus atuais procedimentos contábeis, passando a apurar a contabilização individual de seus investimentos. Esse tipo de mudança, certamente não poderá ser feita sem provocar um custo operacional adicional. Mas, esse acréscimo de custo deverá ser bem inferior aos benefícios que poderão ser auferidos.

Exemplo atual da Chesf, de como se poderia aplicar o planejamento tributário:

“Se o administrador sabe que durante determinados meses (como de fato ocorreu em outubro, novembro e dezembro de 2004), a Chesf estará exportando energia, e que essa venda, apesar de não ser tributada, entra no cálculo de energia tributada, contribuindo para alavancar o percentual de crédito de ICMS em uma determinada Unidade da Federação, ele pode direcionar as compras para o ativo imobilizado da UF, para aquele período, de modo a maximizar seus créditos fiscais”.

Implantar o planejamento tributário dentro de uma empresa nem sempre é uma tarefa simples. Poderá ser mais ou menos trabalhosa, dependendo do tamanho, da estrutura e da cultura particular de cada empresa. Existe a necessidade do trabalho de conscientização dos empregados da empresa, com ênfase na alta direção, porque nela está situada a responsabilidade da liderança e decisão estratégica da organização²⁴.

Pela conjugação dos esforços de diversas pessoas da empresa e com os objetivos voltados para a redução da carga tributária, cria-se um momento favorável para se dar início ao planejamento tributário. Este deve integrar o planejamento estratégico como uma perspectiva a ser conduzida de forma dinâmica e compartilhada, monitorada com medidas de desempenho através dos indicadores estabelecidos no planejamento do processo. O planejamento tributário integra a missão e a estratégia da empresa, liderado hierarquicamente para os objetivos e medidas tangíveis. Passa pela aprendizagem e motivação das pessoas, cujos resultados devem surgir pela aplicação consciente e continuada das técnicas selecionadas, avaliadas e projetadas para o plano de realização da economia tributária.

Um Projeto de Implantação de um Planejamento Tributário precisa conscientizar a empresa, e em especial sua alta direção, do impacto tributário sobre a organização. Precisa identificar:

- a) Quais são os principais tributos que afetam a organização;
- b) Qual o peso de cada tributo sobre o faturamento e o lucro;
- c) Qual o peso da tributação como um todo;
- d) Como a função fiscal agrega valor ao negócio;

Segundo Latorraca²⁵, o contribuinte que pretenda planejar a economia de impostos terá que dirigir a sua atenção para o período anterior à ocorrência do fato gerador e nesse período

²⁴ NEVES e FAGUNDES, 1999, Apud SCHNORRENBARGER, 2001.

²⁵ LATORRACA, Nilton, 1998, Apud SCHNORRENBARGER, 2001.

adotar as opções legais disponíveis. Assim, mediante prática de ações lícitas e capazes de excluir, reduzir ou adiar o ônus tributário, o contribuinte pode criar estrutura e forma jurídica capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária, ou fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou tempo que lhe seja mais favorável.

De acordo com Stiglitz²⁶, com a tributação nos níveis em que se encontra atualmente, o planejamento tributário é assunto que deve ter prioridade nas organizações; uma empresa poderá alcançar melhores resultados alocando recursos para reduzir sua carga tributária do que alocando recursos para desenvolver melhores projetos ou até mesmo, aumentando sua produção.

Recomendações para futuras pesquisas

Como recomendações para novas pesquisas que possam tomar essa dissertação como ponto de partida, pode-se enumerar:

- A necessidade de um estudo para se encontrar outras alternativas legais de pagar menos tributos ou evitar o fato gerador;
- Em decorrência da nova legislação de PIS/PASEP e da COFINS que passaram, em parte, para o grupo dos tributos não cumulativos, sugere-se que se faça um estudo mais profundo do impacto dessa alteração tributária para as empresas do Setor Elétrico.
- Especificamente para a Chesf, sugere-se a elaboração de um levantamento completo de todas as obras com direito aos benefícios fiscais do IRPJ, decorrentes da MP Nº 2.199-14. O estudo poderá contemplar as obras com tempo de aproveitamento do benefício e considerar os diferentes percentuais de benefício, que variam especialmente para as obras de manutenção, em função do tamanho e da importância dessa manutenção.

²⁶ STIGLITZ, 1988

Referências Bibliográficas

1. CARNEIRO, Daniel Araújo, “*Tributos e Encargos do Setor Elétrico Brasileiro*”. Curitiba, Ed. Juruá, 2001.
2. COELHO, Sacha Calmon, “*Pareceres – Direito Tributário da Energia*”, Editora Forense, 2004.
3. Constituição Federal, 1988.
4. GANIM, Antonio. “*Setor Elétrico Brasileiro – Aspectos Regulamentares e Tributários*”, Editora Canalenergia, 2003.
5. HUBERMAN, Leo, “*História da Riqueza do Homem*”, 1936.
6. LATORRACA, Nilton, “*Legislação Tributária: Uma Introdução ao Planejamento Tributário*” 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1980.
7. LIMA, Edilberto Carlos Pontes, “*Privatização e Desempenho Econômico: Teoria e Evidência Empírica*”.
8. MELO, José Eduardo Soares, “*A Não Cumulatividade Tributária*”. Ed. Dialética, 2004.
9. MARTINS, Ives Gandra da Silva, “*Elisão e Evasão Fiscal*”, Ed. Resenha Tributária, 1988.
10. NEVES, Newton José de Oliveira, FAGUNDES, Milton, “*Mais Lucro com Menos Impostos*”, São Paulo: Mission, 1999.
11. NOGUEIRA, Ruy Barbosa, “*Curso de Direito Tributário*”, Editora Saraiva, 1995.
12. PINDYCK, Robert S., “*Microeconomia*”, Pretence Hall, 2002.
13. SCHNORRENBURGER, Erno, “*Competitividade em Igualdade de Condições: A Influência do Planejamento Tributário na Cadeia de Valor*”, 2001.
14. STIGLITZ, Joseph E., “*Economics of the Public Sector*”, 1988.
15. VARIAN, Hall, “*Microeconomia – Princípios Básicos*”, Editora Campus, 1999.

Sites Pesquisados

1. www.canalenergia.com.br
2. www.financeone.com.br
3. www.legisconsultor.com.br
4. www.parceria.com.br/cmeletrica/
5. www.portaltributario.com.br
6. www.tributarista.org.br/content/estudos/estudos.html

7. www.ibpt.com.br
8. www.senado.gov.br